



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Ministério Canaá da Esperança em Moçambique -AMCEM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ministério Canaá da Esperança em Moçambique-AMCEM.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo do Distrito do Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Kanana de Chégua, Província de Gaza, Distrito de Chibuto, Posto Administrativo de Malehice, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido, os estatutos da constituição da associação e demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente passíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos e, em observância ao disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola Kanana de Chégua.

O Governo do Distrito do Chibuto, 25 de Maio de 2016. — *Brigida Anita Jorge Mathavele*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ministério Canaá da Esperança em Moçambique – AMCEM

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação Ministério Canaá da Esperança em Moçambique, abreviadamente designada - AMCEM. É uma Pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, apresentando-se perante os seus membros e terceiros como agremiação com carácter associativo, religioso e sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A AMCEM tem a sua sede provisória na Província de Maputo, Distrito Municipal da Matola, bairro de Ndlavela, quarteirão 4, Avenida do Hospital, n.º 32.300. A associação é de âmbito nacional e o Conselho da Administração por simples deliberações poderá estabelecer delegações ou qualquer outra firma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da AMCEM é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso país.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A AMCEM tem como objectivos:

- Divulgar os ensinamentos bíblicos nas comunidades;
- Ajudar a comunidade a melhorar as suas condições de vida, o seu bem-estar social, saúde e educação, o seu nível de formação, no respeito aos princípios dos direitos Humanos e da Constituição da República de Moçambique;
- Atender e assistir os doentes crónicos de tuberculose, HIV/SIDA e doenças associadas à crianças órfãos de pais vítimas desta pandemia, idosos e famílias vulneráveis;

- d) Criar projectos de geração de rendimentos e de apoio ao cidadão no acesso à justiça e consultoria; e
- e) Combater os casamentos prematuros sobre os direitos das Crianças e divulgação da lei de protecção da Mulher.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da AMCEM todas as pessoas nacionais e estrangeiras que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que aceitam os presentes estatutos; e

Dois) Podem também ser membros da AMCEM todas as pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras que voluntariamente aderem e aceitem os presentes estatutos e programas.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

Os membros da AMCEM agrupam-se em quatro categorias:

- a) Membros Fundadores - São membros fundadores todos aqueles que subscreveram o pedido para constituição desta associação;
- b) Membros efectivos - São membros efectivos todos os admitidos após o reconhecimento da AMCEM;
- c) Membros Beneméritos - São todas as entidades individuais ou colectivas nacionais ou estrangeiros, que contribuem economicamente e materialmente para o alcance dos objectivos da AMCEM; e
- d) Membros Honorários- São todas as personalidades singulares ou colectivas que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da AMCEM, mas que por motivos diversos não podem ser membros da mesma.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da AMCEM:

- a) Tomar parte das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Utilizar os serviços de apoio da AMCEM;
- c) Exercer o direito de voto;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AMCEM;
- e) Ser informado acerca da Administração da AMCEM;
- f) Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro; e
- g) Possuir cartão de identificação e usar as insígnias da AMCEM.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da AMCEM:

- a) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da AMCEM;
- b) Pagar as jóias de admissão à membresia da AMCEM;
- c) Pagar a quota de membros em duodécimo ou numa única prestação até o último dia de Dezembro de cada ano;
- d) Tomar parte activa nos trabalhos da AMCEM;
- e) Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- f) Difundir e cumprir os estatutos, programas e deliberações da AMCEM;
- g) Fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pela Direcção Executiva; e

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamento de jóias de admissão da quota mensal.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais seus titulares, convocatória funcionamento e suas competências

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMCEM os seguintes:

- a) Assembleia Geral - AG;
- b) Direcção Executiva - DE; e
- c) Conselho Fiscal - CF.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMCEM e constituído por todos os membros.

Dois) Os membros honorários não têm direito de votos nas secções da Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

- b) Traçar políticas de acção da AMCEM;
- c) Deliberar sobre a dissolução da AMCEM; e
- d) Fixar os valores das jóias e quotas;
- e) Deliberar sobre a admissão dos novos membros, sobre a proposta da Direcção Executiva;
- f) Eleger e destituir os membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;
- g) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e planos de contas da Direcção Executiva;
- h) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e provar o respectivo orçamento;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação; e
- j) Apreçar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez em cada ano e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigem por iniciativa do presidente ou a pedido da Direcção Executiva, Conselho Fiscal ou ainda pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

ARTIGO CATORZE

(Convocatória)

A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral pelo meio de um aviso postal, com antecedência mínima de trinta (30) dias com indicação do local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda.

ARTIGO QUINZE

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória achando-se presente pelo menos a metade mais um (1) dos membros no dia, hora e local indicado em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos Estatutos só são válidas com voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DEZASSEIS

(Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da AMCEM.

Dois) A Direcção Executiva é composta por:

- a) Presidente Geral;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral;

- d) Tesoureiro; e
- e) Assessor jurídico.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências da Direcção Executiva)

São competências da Direcção Executiva as seguintes:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do Presidente Geral da AMCEM;
- b) Gerir e administrar os fundos e o património da AMCEM de forma correcta;
- c) Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los a apreciação e aprovação do Presidente Geral da AMCEM;
- d) Organizar a Direcção Executiva em departamentos, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da AMCEM;
- e) Preparar planos de acção em coordenação com o presidente da AMCEM;
- f) Garantir que as actividades, estejam em conformidades com os objectivos da AMCEM;
- g) Preparar o relatório de actividades nos tempos traçados para a AMCEM e doadores;
- h) Apreciar, aprovar planos e propostas dos departamentos; e
- i) Nomear, demitir chefes dos departamentos.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do Presidente Geral)

São competências do Presidente Geral seguintes:

- a) Representar a AMCEM ao nível nacional e internacional;
- b) Dirigir os trabalhos coadjuvado pelo Vice-Presidente;
- c) Convocar e dirigir reuniões da Assembleia Geral; e
- d) Superintender todos assuntos Administrativos da AMCEM.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente, participar nas reuniões da Direcção Executiva auxiliando ao Presidente Geral e substituindo-o, em todas as suas funções, nas faltas, impedimentos ou ausências.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do secretário geral)

São competências do secretário-geral as seguintes:

- a) Elaborar actas das reuniões da presidência;
- b) Organizar o arquivo e outros documentos da Associação; e
- c) Receber, expedir documentos, convocatórias, convites e garantir

a ligação com outras direcções, Instituições, a nível nacional, provincial e distrital.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro as seguintes atribuições:

- a) Trabalhar em estreita colaboração com o presidente geral e vice-presidente;
- b) Prestar contas ao presidente geral;
- c) Assinar e movimentar cheques da associação em colaboração com o presidente Geral;
- d) Apresentar relatório financeiro nas sessões da Direcção Executiva e na Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do assessor jurídico)

Compete ao Assessor Jurídico as seguintes atribuições:

- a) Prestar assessoria jurídica a Assembleia Geral e a Direcção Executiva;
- b) Definir e defender os direitos dos membros; e
- c) Defender os interesses da Associação AMCEM.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades e é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vogal; e
- c) Secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu Presidente e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o requerer.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fazer auditoria das entradas e saídas financeiras, dos fundos recebidos dentro e fora do país;
- b) Fiscalizar todo património registado em nome da AMCEM; e
- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da Direcção Executiva em particular o relatório de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

A AMCEM conta para a formação dos seus recursos financeiros e materiais com:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados e quaisquer outras liberdades;
- c) Os rendimentos, bens móveis que façam parte do seu património;
- d) Outras receitas legais e estatutariamente permitidos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução)

Um) A AMCEM dissolver-se-á por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral; e
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação é feita por uma comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela Assembleia Geral, nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manterem-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatório final pela Direcção Executiva.

ARTIGO VINTE E SETE

(Emendas estatutárias)

Os presentes estatutos podem ser reformados em qualquer tempo, com autorização por escrito do Presidente Geral, devendo-se convocar a Assembleia Geral para avaliação, a qual após da análise dos assuntos, a proposta é encaminhada para a Direcção Executiva, onde terá a deliberação final.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Um) Em caso de dissolução a Assembleia Geral deve decidir na mesma sessão, o destino a dar ao património da AMCEM, pode privilegiar a doação ou afectação as outras Instituições congéneres.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da Lei Geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE NOVE

(Entrada em vigor)

Os Presentes estatutos entram em vigor, a partir da data do seu reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Gold & Stone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100820153, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gold & Stone, Limitada, constituído por, Carlos Pinto Patrício, casado com Catarina Júlio Patrício, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, nascido a 28 de Agosto de 1971, natural de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100757453M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, em 3 de Março de 2016, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, U.C. 25 de Setembro, Q4, Faustino Alberto Ruwara, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 24 de Maio de 1974, natural de Magoe. Província de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050105015581P, residente nesta cidade de Tete, Bairro Matundo, U.C. Cambinde, Q2 e José Culumane Chipota, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 27 de Janeiro de 1979, natural de Tembue – Chifunde, província de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 05010502291ª, residente nesta Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, U.C. 03 de Janeiro, Q8, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Gold & Stone, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, UC 25 de Setembro, quaterão n.º 4, e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações ou praticar em outras sociedades no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Exercício de actividade de mineração e comercialização de produtos mineiros e construção civil;
- Produção e comercialização de viveiros e insumos agrícolas;
- Captura e ou compra de pescado para comercialização;
- Importação e exportação de equipamentos e materiais tecnologias de mineração, de construção civil, aparelhos eléctricos e electrónicos;
- Comércio a grosso e a retalho de equipamentos e materiais e tecnologias de mineração, de construção civil, aparelhos eléctricos e electrónicos.

f) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), de seguinte forma:

- Carlos Pinto Patricio, subscreve uma quota no valor de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticais), correspondente a 55% do capital social;
- Faustino Alberto Ruwara, subscreve uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 22.50% do capital social;
- Jose Culumane Chipoca, subscreve uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 22.50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial, de quotas pelos sócios a terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando esta de preferência, aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, sendo a primeira vez no primeiro mês após o início da actividade comercial, e após o fim do exercício do ano anterior para:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço de contas de exercício do ano anterior;
- Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- Designar os membros da gerência e definir o montante da sua remuneração;
- Quaisquer outros pontos de agenda, desde que seja do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação do gerente e atribuições, representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objeto social.

Dois) O Gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas, desde que haja deliberação dos sócios nesse sentido.

Quatro) Fica desde já designado neste acto para o cargo de gerente o senhor Carlos Pinto Patrício, o qual pode delegar no todo ou em parte os poderes que lhe são conferidos a pessoa estranha por procuração, mediante autorização escrita do outro sócio.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do Gerente.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O ano social é o civil, findo o qual, proceder-se-á a um balanço reportado ao dia trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal:

- Por este balanço apurar-se-ão os lucros a serem distribuídos em conformidade com a deliberação dos sócios, em cada ano e de acordo com o peso da participação social de cada sócio;
- Dos lucros anuais e de exercício serão retidos vinte por cento a título de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a garantia do equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na Lei, após proceder-se a liquidação do seu passivo.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição dos sócios, continuando

com os sucessores, herdeiros ou legatários, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 22 de Fevereiro de 2017. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Tropical Rain – Forest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100816512, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tropical Rain – Forest, Lda, constituída por Carlos Pinto Patrício, casado com Catarina Júlio Patrício, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, nascido a 28 de Agosto de 1971, natural de Moatize, portador do Bilhete Identidade n.º 050100757453M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, em 3 de Março de 2016, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, U.C. 25 de Setembro, quarteirão n.º 4 e Mauricio Pinto Patrício, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 3 de Setembro de 1969, natural de Moatize, Província de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050101495218I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, em 13 de Abril de 2011, residente na cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, U.C. 25 de Setembro, quarteirão n.º 6, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Tropical Rain – Forest, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, U.C. 25 de Setembro, Quarteirão n.º 4, e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações ou participar em outras sociedades no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Exploração e conservação florestal, criação de fazenda de braviço,

conservação e utilização sustentável dos recursos faunísticos e desenvolvimento de actividades turísticas e hotelaria;

- b) Exercício de actividade agro-pecuária e de reforestamento;
- c) Exercício de actividade de transporte, mineração e comercialização de produtos mineiros;
- d) Exercício de actividade de construção civil e de intermediação imobiliária;
- e) Produção e comercialização de viveiros e insumos agrícolas;
- f) Produção e comercialização de carnes e seus derivados;
- g) Captura e ou compra de pescado para comercialização;
- h) Agro – processamento de cereais e hortícolas;
- i) Promoção de feiras agro-pecuárias e artesanais;
- j) Importação e exportação de pescado e insumos de pesca;
- k) Importação e exportação de equipamentos e materiais agrícolas, de mineração, de construção civil, aparelhos eléctricos, viaturas, motorizadas e acessórios;
- l) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos e materiais agrícolas, de mineração, de construção civil, aparelhos eléctricos, viaturas, motorizadas e seus acessórios;
- m) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), de seguinte forma:

- a) Carlos Pinto Patrício, subscreve uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Mauricio Pinto Patrício, subscreve uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas pelos sócios a terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando esta de preferência, aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, sendo a primeira vez no primeiro mês após o início da actividade comercial, e após o fim do exercício do ano anterior para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço de contas de exercício do ano anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designar os membros da gerência e definir o montante da sua remuneração;
- d) Quaisquer outros pontos de agenda, desde que seja do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Nomeação do gerente e atribuições, representação

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O Gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas, desde que haja deliberação dos sócios nesse sentido.

Quatro) Fica desde já designado neste acto para o cargo de gerente o senhor Carlos Pinto Patrício, o qual pode delegar no todo ou em parte os poderes que lhe são conferidos a pessoa estranha por procuração, mediante autorização escrita do outro sócio.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do Gerente.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O ano social é o civil, findo o qual, proceder-se-á a um balanço reportado ao dia trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal:

- a) Por este balanço apurar-se-ão os lucros a serem distribuídos em

conformidade com a deliberação dos sócios, em cada ano e de acordo com o peso da participação social de cada sócio;

- b) Dos lucros anuais e de exercício serão retidos vinte por cento a título de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a garantia do equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, após proceder-se a liquidação do seu passivo.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou legatários, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Fevereiro de 2017. — O Conser-
vador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



Jacarandá Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 11 do mês de Novembro, do ano dois mil e dezasseis na sede da sociedade Jacarandá Empreendimentos, Limitada, constituída por escritura do dia dezassete de Julho do ano de dois mil e três, lavrada a folhas treze e catorze, do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e quarenta e oito traço D, do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, com capital de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo a primeira pertencente a senhora Maria Isabel Chipanga, detentora

de uma quota, no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, correspondente a 34% do capital social; Lutsiya Garafadinovna Ilmambetova Bernardo, detentora de uma quota, no valor nominal de três mil e trezentos meticais, correspondente a 33% do capital social e Caroline Thandi Moyane, detentora de uma quota, no valor nominal de três mil e trezentos meticais, correspondente a 33% do capital social, representando a totalidade do capital social, da sociedade, foi autorizada por unanimidade a cedência de quotas da sócia Maria Isabel Chipanga, titular de uma quota, no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, correspondente a 34% do capital social, e da sócia Caroline Thandi Moyane, titular de uma quota, no valor nominal de três mil e trezentos meticais, correspondente a 33% do capital social, ao senhor Fernando Manuel Borges Bernardo e a unificação das quotas cedidas, passando este a ser detentor de quota unificada no valor nominal de 6.700,00 MT (seis mil e setecentos meticais), correspondente a 67% do capital social. Pelo que, em consideração da deliberação tomada e em função da cedência e unificação das quota acordada e autorizada, foi efectuada a alteração parcial dos Estatutos da sociedade Jacarandá Empreendimentos, Limitada, nomeadamente o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, correspondente a 67% do capital social, pertencente ao senhor Fernando Manuel Borges Bernardo;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e trezentos meticais, correspondente a 33% do capital social, pertencente a senhora Lutsiya Garafadinovna Ilmambetova Bernardo.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Maputo, 23 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Puma Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Puma Segurança, Limitada, matriculada sob o NUEL 100680440, no dia 29 de Julho de 2010, sita na rua dos Flamindos,

n.º 102, cidade da Beira, terceiro bairro de Maquinino, flat número 3, uma sociedade com capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral da sociedade no qual estiveram presentes os sócios Félix João Tchambule e Fátima Mussa Amad-Sene,. Estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

Ponto único: Nomeação do administrador;

Os sócios explicaram no encontro que há nomear os administradores e dar seguimento aos objectivos da sociedade. A proposta foi aceite por unanimidade e em consequência altera-se o artigo oitavo e nono do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Dário Faruque Omar, que desde já fica nomeado administrador. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura ou intervenção do administrador;
- Pela assinatura conjunta de todos os sócios;
- Pela assinatura do mandatário ou procurador, a quem tenha sido conferidos os poderes necessários dos presentes estatutos e da lei vigente e expressamente designados e devidamente autorizados em assembleia geral.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das funções.

O Técnico, *Ilegível*.



Mufota Housing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100871696, uma entidade denominada Mufota Housing, Limitada.

Entre:

Erica Isabel Sidonio Timbrine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente

na rua Das Mahotas, n.º 217, 3.º andar, flat 3 - Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11012850002B;

Sidonio Paulo Timbrine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua das Mahotas, n.º 217, 3.º andar, flat 3, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079356F.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mufota Housing, Limitada – Sociedade de Imobiliária, Construção Civil e Gestão de Imóveis e tem a sede na rua Cabo Delgado, n.º 47, Maputo, bairro Malhangalene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

O objecto principal da sociedade é o exercício da actividade de construção civil, obras particulares, manutenção de imóveis, elaboração de projectos, fiscalização, consultoria na área de engenharia civil, imobiliária e gestão de imóveis.

ARTIGO QUARTO

Representação

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, desde que os sócios acordem, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital

Parágrafo Primeiro. O capital da sociedade é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social e acha-se dividido em duas quotas, sendo uma de 275.000.00MT (duzentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a senhora Érica Isabel Sidonio Timbrine e outra de 225.000.00MT (duzentos vinte e cinco mil meticais), equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Sidónio Paulo Timbrine.

Parágrafo Segundo. Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimimentos da sociedade depois de acordão dos sócios.

Parágrafo Terceiro. Sempre que se julgar necessário e para melhor prossecução dos objectivos da empresa, esta deverá aumentar o capital social. O sócio que por qualquer motivo não conseguir aumentar a sua quota na mesma proporção que a da constituição, deverá retirar-se da sociedade e a sua quota reverterá a favor da empresa.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão ou divisão de quotas, é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, ao abrigo das disposições legais em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pela administrador cuja quota é maioritária que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contractos e documentos.

Parágrafo único. O administrador maioritário pode delegar as pessoas estranhas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou inetrdito, enquanto a respectiva quota permnecer indivisiva.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquiidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então fôr delibrado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Anualmente haverá balanço e contas com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados

depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alteração

Qualquer alteração aos estatuto da sociedade, tem de ter a aprovação de pelo menos 2/3 dos votos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2017. – O Técnico, *Ilegível.*

2A Estaleiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851938 uma entidade denominada, 2A Estaleiros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ahmed Mamad Hanif, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100660608A, emitido aos 23 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Mão Tse-Tung, Casa n.º 1204, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Segundo. Mohamed Akil Mohamed Nassir, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100417637B, emitido em 27 de Novembro de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Avenida Martires de Inhaminga n.º 3A, cidade de Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 2A Estaleiros, Limitada, tem a sua sede no Distrito Kamavota, Talhão n.º 9, Parcela 660B/B2, bairro Costa do Sol, Mapulene, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a produção e venda de materiais de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido pelos sócios, Ahmed Mamad Hanif, com o valor de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social; Mohamed Akil Mohamed Nassir, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Alienação e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ahmed Mamad Hanif e Mohamed Akil Mohamed Nassir, como sócios gerentes ambos com plenos poderes. O mandato dos gerentes é de dois anos susceptíveis de ser renovado por período de idêntica duração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos socios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Best Choice Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100869853 uma entidade denominada, Best Choice Solutions, Limitada.

Entre:

Artur Paulo Matsinhe, no estado civil de casado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100209522J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 16 de Novembro de 2015;

Bércia Benedito Matlombe, no estado civil de solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 12AC0978, emitido pelos Serviço Nacional de Migração em Maputo, aos 26 de Junho de 2013;

Arlete Xavier Mazive, no estado civil de solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100317314J, emitido pelos Serviço Nacional de Migração em Maputo, aos 23 de Abril de 2013.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Best Choice Solutions, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Max, n.º 2061, 1.º andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o Fornecimento de soluções de Tecnologias de informação e comunicação; fornecimento de equipamento e consumíveis informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens outros direitos é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 33.333% do capital, pertencente a Artur Paulo Matsinhe;

- b) Uma quota de 10,000.00MT, correspondente a 33.333 % do capital, pertecente à Bércia Benedito Matlombe;
- c) Uma quota de 10,000.00MT, correspondente a 33.333% do capital, pertecente à Arlete Xavier Mazive.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos da lei, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos

e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócios gerente Artur Paulo Matsinhe, Bercia Benedito Matlombe e Arlete Xavier Mazive desde já designados por Administradores, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os administradores poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os administradores ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois, dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Spear Cattle Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Robert James Spear, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Spear Cattle Company, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no distrito Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-pecuária;
- b) Avicultura;
- c) Produção animal;
- d) Comércio;
- e) Construção civil;
- f) Transportes e logística;
- g) Consultoria e clínica animal;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Robert James Spear.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão de sócio único

Um) Caberá ao socio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre apreciação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao socio único, sempre que necessário decidir sobre assuntos de actividade da sociedade que ultrapassam a competência do director-geral.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para contratação de director-geral, a gerência da sociedade ficará sob cargo de sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência de socio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do senhor Robert James Spear que desde já fica nomeado

director-geral da firma, que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-ão pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Vilankulo, um de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Pastelaria e Restaurante Fátima-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100855089 uma entidade denominada, Pastelaria e Restaurante Fátima-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ruquia Tuaibo Assumane Namucuha, solteira de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão, n.º 36, casa n.º 29 bairro Machava cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399073B de onze de Dezembro de dois mil e vinte cinco, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação Pastelaria e Restaurante Fátima-Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Angola n.º 49 no Distrito municipal Kaphumu nesta cidade de Maputopodendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Pastelaria, padaria e pizzaria;
- b) Restaurante.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 90.000,00MT(noventa mil meticaís), correspondente a soma de uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Ruquia Tuaibo Assumane Namucuha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o valor do pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela Ruquia Tuaibo Assumane Namucuha, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Da Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do Balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Associação Agrícola Kanana de Chégua

CAPÍTULO I

Da denominação, localização, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída a Associação Agrícola Kanana de Chégua, que também poderá se chamar em abreviatura por Associação Kanana, sita na baixa da aldeia de Chégua, Posto Administrativo de Malehice, distrito de Chibuto e na Província de Gaza.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva, de responsabilidade individual, direito privado, de intensão social, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fim lucrativo.

Três) A Associação Kanana de Chégua, tem a sua sede na aldeia de Chégua, podendo estender suas ramificações para qualquer ponto da província quando as circunstâncias para o efeito exigirem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação tem o tempo de duração indeterminado, apartir da formalização dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

São os objectivos; a elevação do conhecimento, difusão e amor à palavra de

Deus pelos seus membros e não só; ainda são objectivos fundamentais os seguintes:

- Desenvolver actividade agrícola, em moldes de irrigação de pequena escala;
- Desenvolver e inculcar na zona a agricultura de rendimento;
- Lutar cada vez mais na melhoria da dieta alimentar da zona e não só;
- Promover a comercialização dos excedentes, internamente e noutros pontos da província e do país em geral;
- Elevar significativamente a condição social dos seus associados;
- Desenvolver o conhecimento das técnicas agrícolas, ao nível de seus associados;
- Responder na medida do possível as necessidades das pessoas carenciadas e vulneráveis na aldeia.

ARTIGO QUARTO

Membros

Podem ser membros da Associação-Kanana todos os interessados em fazer parte na organização, desde que expressamente aceitam cumprir e fazer cumprir todo o clausulado nos presentes estatutos, no regulamento interno da associação e nas restantes normas da organização, desde que sejam residentes das aldeias de Chégua e outras circunvizinhas.

Constitui prioridade a membro todos os interessados que pertençam a qualquer denominação religiosa Cristã. Embora não ostentam nenhum estatuto especial em relação aos não crentes e ou não cristãos.

A admissão de membro só se torna efectiva após deliberação e aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Direitos dos Membros

São direitos dos membros os seguintes:

- Participar nas sessões da assembleia geral e nas restantes sessões sempre que for convocado;
- Contribuir com o seu saber, o seu poder físico, material e outros para a prossecução dos objectivos da associação;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e para outras realizações da associação;
- Beneficiar-se de todo o tipo de benfeitorias comuns da associação, donativos, rendimentos comuns, apoios sociais e créditos internos e externos para o funcionamento;
- Usufruir de todo o tipo de assistência, técnica e moral sempre que para o efeito houver necessidade e condições;

- f) Recorrer aos órgãos sociais da associação sempre que julgar necessário para a correcção de qualquer diferendo, litígio e ou outra situação anómala;
- g) Beneficiar-se capacitações técnicas para áreas de actuação dentro da associação, da área espiritual cristã ao nível igual para todos.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros:

- a) É dever principal do membro, respeitar e fazer respeitar os estatutos e as restantes normas da associação;
- b) Exercer com eficácia os cargos a que for eleito;
- c) Pagar todas as contribuições e obrigações definidas pela associação;
- d) Dar todo o apoio moral, e material a todo o membro que necessitar;
- e) Contribuir com a sua parte social para a prossecução dos objectivos da associação;
- f) É dever do membro desenvolver todo o tipo de trabalho que for definido pela associação em tempo útil;
- g) Semear/plantar culturas que forem aceites pela associação, no espaço e no tempo unanime definido pelos órgãos legítimos da associação;
- h) Prestar serviços manuais e colectivos junto a outros membros sem qualquer restrição.

ARTIGO SÉTIMO

Perda de qualidade de membro

O membro perde qualidade quando:

- a) Mudar de residência para o local distante e não poder dar sua participação, contribuição e outras actividades da associação;
- b) Quando não poder no mínimo contribuir com 50% do valor correspondente ao capital, num intervalo de três anos, assim como no caso em que não poder pagar o valor total da dívida de capital no intervalo de 7 anos;
- c) Quando não cumprir com as obrigações que forem definidos pela associação. E, ter sido chamado verbalmente atenção mais de três vezes e repreensão escrita no máximo duas vezes;
- d) Manifestar expressamente vontade de se demitir da agremiação, devendo evocar motivos audíveis para a sua demissão;
- e) Para cada caso expresso nas alíneas anteriores, caberá a assembleia geral, deliberar sobre a situação de cada membro;

f) Ainda perde qualidade aquele cuja junta médica provar sua incapacidade psíquica e moral para prosseguir correctamente com os objectivos da associação;

g) Ao membro que for condenado pela prática do crime doloso;

h) Ao membro cuja a sua demissão for aceite pela assembleia geral, não usufruirá de nenhuma restituição e nem retorno resultante das suas contribuições durante a altura da sua assiduidade;

i) Os casos de roubo, terão uma atenção especial pois, o roubo de um valor ou bem equivalente a menos de 1000MT, será condenado a devolução com um acréscimo duplicado. E, o roubo a partir de 1000MT, terá como medida devolução e a simultânea expulsão a membro.

ARTIGO OITAVO

Bens patrimoniais

Constituem bens patrimoniais da associação os seguintes:

Todos os bens móveis e imóveis de construção própria e ou conseguidos por doação de terceiros, Igrejas nacionais ou estrangeiras, compra directa, e outros.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Os dois últimos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, para o exercício das suas tarefas, nas instâncias acima indicadas. Eles prestam suas actividades durante um mandato renovável unicamente uma vez.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral é órgão máximo da associação, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos civis.

A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, sendo a primeira sessão para a apresentação e aprovação do plano de actividades e contas a ter lugar no ano considerado. A referida sessão tem lugar em Abril e a segunda em Setembro de cada ano para apreciação do relatório das actividades desenvolvidas ao longo do ano.

Este órgão ainda se reúne extraordinariamente, sempre que for solicitada pela direcção, pelo conselho fiscal, ou pelo pedido formulado por pelo menos 2/3 dos seus membros.

Este órgão é dirigido por uma mesa de assembleia geral, composta por um presidente, um secretário e um vogal eleitos em assembleia geral.

A assembleia geral é convocada pelo presidente da direcção, ou do seu representante; a convocatória é feita num intervalo de sete dias de antecedência. Devendo tal convocatória conter a ordem dos assuntos a serem debatidos em especial para as reuniões ordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

Um) Aprovar e ou rectificar os estatutos e regulamento interno da associação.

Dois) Eleger os órgãos sociais.

Três) Deliberar e aprovar os relatórios de contas e de actividades periódicas e ou anuais da associação.

Quatro) Sancionar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte.

Cinco) Definir verbas rotativas a serem concedidos aos membros para o investimento e para o funcionamento.

Seis) Definir prioridades na alocação dos fundos da associação.

Sete) Destituir os membros dos órgãos sociais, caso para o efeito haja necessidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa de Assembleia Geral

Competências:

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por :

- a) Presidente;
- b) Secretário; e
- c) Vogal.

Compete ao Presidente:

- a) Dirigir as sessões do órgão, fazendo porém, valer princípios estatutários e dos demais regidos pelo regulamento interno da associação.
- b) Este, ainda goza de voto de qualidade;
- c) Secretário: Conferir as presenças de membros em assembleia geral e validar a tomada de lugar da sessão;
- d) Registrar todas as deliberações e decisões de cada sessão de assembleia geral;
- e) Produzir e ler a acta da assembleia no fim de cada sessão, e proceder o seu arquivo em respectiva pasta, depois de validação por sua assinatura e do presidente;
- f) Ao vogal: Compete coadjuvar o presidente, e o secretário da mesa de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direcção

Direcção, é um órgão executivo, que realiza suas actividades no intervalo entre duas sessões

de assembleia geral.

A direcção realiza suas sessões uma vez por semana, fazendo valer suas decisões quando apoiadas por mais de metade dos membros do órgão.

O órgão é composto por cinco membros dos quais se menciona:

- a) Presidente;
- b) Responsável pela produção e comercialização;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da direcção

Sendo órgão executivo, tem como tarefas as seguintes:

- a) Definir linhas de funcionamento da organização, e propor sua aprovação em assembleia geral;
- b) Administrar com responsabilidade e zelo todo o património da associação;
- d) Alocar recursos materiais e financeiros disponíveis da associação com austeridade.

Tarefas Específicas

Compete ao presidente deste órgão:

- a) Representar a associação nos diversos organismos do governo, privadas entre outros;
- b) Convocar e dirigir as sessões da direcção da associação;
- c) Coordenar, dirigir e controlar as tarefas do colectivo da direcção;
- d) Designar dentre os membros deste órgão o seu substituto, em casos de ausência, impedimento e ou incapacidade;
- e) Apresentar as sessões de assembleia geral, relatórios de contas e de actividades da direcção;
- f) Apresentar propostas de melhoramento, e soluções para o bom funcionamento da associação;
- g) Assinar contratos de parcerias, de negócios, de gemilagem com outras associações, instituições sociais e outros.

Competência do Secretário:

- a) Secretariar todos os encontros da direcção, e produzir respectivas actas;
- b) Garantir o arquivo de todo o expediente da associação;
- c) Registrar toda a correspondência que der entrada na associação;
- d) Emitir e actualizar fichas e cartões de todos os membros da associação e garantir sua distribuição.

Competências do responsável pela produção e comercialização:

- a) Define estratégias a observar na colocação dos bens produzidos nos diferentes campos da associação incluindo o destino a dar;
- b) Lidar pela área de transportes, quer por aluguer, próprio e outros;
- c) Apresentar propostas das culturas a produzir incluindo métodos para a melhoria de qualidade, empacotamento, embalagem e apresentação dos produtos.

Competências do tesoureiro:

- a) Responde pelo controle das entradas e saídas de dinheiros da associação;
- b) Contrata pessoal assalariado, controla sua assiduidade. E, procede suas remunerações;
- c) Controla os talões de depósitos. Movimentos de cheques, de dinheiros e de outros referentes ao sector das finanças. Declarações de compra e de vendas de qualquer produto ou bem da agremiação;
- d) Responsável pelo arquivo da documentação respeitante ao sector;
- e) Responsável pelo registo da produção global e individual resultante da campanha, em lugares que permitam acesso quando necessário.

Competências do vogal:

Dar todo o apoio necessário a qualquer membro do órgão durante ou no intervalo das suas sessões, quando devidamente solicitado, e ou quando para o efeito se notar qualquer deficiente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os membros da direcção são eleitos em assembleia geral, para o exercício das suas funções, não lhes cabendo permissão para o exercício de mais de um cargo em simultâneo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Este é o órgão de controlo, na associação, que tem como finalidade acompanhar o cumprimento do clausulado nos estatutos e nas demais normas vigentes na associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho fiscal:

- a) Desenvolver suas actividades no intervalo entre duas sessões de assembleias geral, cabe-lhes direito de fiscalizar o modo de funcionamento da direcção, quer pedindo qualquer esclarecimento sobre modo de actuação em qualquer esfera, este conselho pode convidar nas suas reuniões a direcção se para o tal houver necessidade;

b) Goza ainda de uma autonomia para pedir documentos para a possível consulta;

c) Apresentar junto a direcção propostas para o melhor funcionamento da associação;

d) Submeter seu informe a assembleia geral, onde constam os problemas detectados e, possíveis propostas apresentadas a direcção para a solução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Sessões do conselho fiscal, tem periodicidade de três em três meses, a convite do presidente, e extraordinariamente a pedido de mais de metade dos seus membros.

As deliberações são tomadas pela maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Tudo o que tenha sido omitido nos presentes estatutos valerá a lei civil, em vigência na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

A dissolução da associação, só se torna efectiva, quando tiverem sido vistas todas as formalidades legais. Devendo assim, ser formada uma comissão liquidatária, que inclui dentre os membros, a representação do Ministério das Finanças e estruturas políticas de base.

Black River Investments Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e doze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100294486, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Black River Investments Mozambique, Limitada e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dezassete de Abril de ano dois mil e dezassete, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: cessão de quotas da sociedade, destituição e nomeação de administrador e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos 20 de Maio de 2014, com domicílio na Rua Zanzibar, Bairro Josina Machel, cidade de Tete, que outorga em representação de Abdula Majid Mahomed, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identidade n.º 050102292417P, emitido aos 18 de Junho de 2012, em Tete, residente em Tete, titular de uma quota, no valor de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade; de Rhehaan Khan, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º CN1616000, emitido ao 11 de Março de 2011, no Zimbabué, titular de uma quota, no valor de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade; e de Teresa Maria Rebelo dos Santos Mahomed, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100849601P, emitido aos 17 de Janeiro de 2011, em Tete.

Pelo Outorgante foi dito que, os seus representados, pelo presente contrato, celebram a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade Black River Investments Mozambique, Limitada, segundo deliberação em assembleia geral de quinze dias do mês de Abril de dois mil e dezassete nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, o sócio Rhehaan Khan, declarou que vende a quota em que é titular, no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade para Teresa Maria Rebelo dos Santos Mahomed, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100849601P, emitido aos 17 de Janeiro de 2011, em Tete, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita, retirando-se assim, o sócio cedente da sociedade. A cedência acima realizada, procedeu, na sequência do restante sócio, não ter manifestado o direito de preferência para aquisição das quotas.

Após todas cedências, a estrutura societária passa a estar composta por Abdula Majid Mahomed, titular de uma quota, no valor de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade; e Teresa Maria Rebelo dos Santos Mahomed, titular de uma quota, no valor de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade.

Em seguida foi deliberado a destituição do senhor Richard Tembedza como administrador da sociedade, nomeando a senhora Teresa Maria Rebelo dos Santos Mahomed como administradora, passando a administração e estar composta por dois administradores nomeadamente os senhores Abdula Majid Mahomed e Teresa Maria Rebelo dos Santos Mahomed.

E por fim, e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no n.º 1 do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Abdula Majid Mahomed, titular de uma quota, no valor de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade; e
- b) Teresa Maria Rebelo dos Santos Mahomed, titular de uma quota, no valor de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade;

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. O presente documento é feito em três exemplares, de igual valor e conteúdo, ficando cada um dos intervenientes na posse de um.

Está conforme.

Tete, 6 de Junho de 2017. — O Conservador,
Ilegível.

THERMOSOL – Sociedade Colectiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100866358 uma entidade denominada, Thermosol – Sociedade Colectiva, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Mário José Ângelo Rasse, natural de Montepuez, de nacionalidade moçambicana, solteiro, NUIT n.º 103970873 e o Bilhete de Identidade n.º 110100106456Q, emitido em Maputo, em 24 de Fevereiro de 2017, Residente na Avenida Mártires da Machava, n.º 1569, Distrito Municipal 1, Bairro da Sommershild;

Segundo. Hugh Van Zuydam, natural de Mababane, de nacionalidade Suazi, solteiro, o Bilhete de Identidade n.º 6707206100046, emitido no Reino da Swazilândia, em 19

de Julho de 2007, Residente na Lot 142 of Farm 188 Live street, Dalriach, Mbabane Swazilândia;

Terceiro. Claudino António Carvalho Bagorro, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, solteiro, NUIT n.º 102016440 e o Bilhete de Identidade n.º 110102288666C, emitido em Maputo, em 21 de Julho de 2012, Residente na Avenida Emília Daússe, n.º 1062, 2º andar, Distrito Municipal 1, Bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de THERMOSOL – Sociedade Colectiva, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1425B, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes:

- a) Importação e comercialização de electrodomésticos, materiais e equipamentos usando energias renováveis e eléctrica;
- b) Assistência técnica e manutenção diversa;
- c) Fornecimento e montagem de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o desenvolvimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00 Mzn (sessenta mil meticaís), subdividido entre os sócios em 3 quotas, nomeadamente:

- a) Mário José Ângelo Rasse, sócio administrador, com uma participação de 33,33% o equivalente a 20.000,00 Meticaís (vinte mil meticaís);
- b) Hugh Van Zuydam, sócio com uma participação de 33,33% o equivalente a 20.000,00 Meticaís (vinte mil meticaís);
- c) Claudino António Carvalho Bagorro, com uma participação de 33,33% o equivalente a 20.000,00 Meticaís (vinte mil meticaís).

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careça, mediante a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quota é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade, fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão. A admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota por acordo com o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Mário José Ângelo Rasse, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade e, na ausência dele, poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO NONO

(Movimentação da conta Bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio gerente com a combinação da assinatura de qualquer um dos sócios. Na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação do sócio maioritário que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nestlé Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, Conservadora e Notária Superior, foi lavrada uma escritura de Aumento de Capital Social e Alteração Parcial do Pacto Social da Sociedade Nestlé Moçambique, Limitada, em que os sócios elevam o capital social de mil milhões, seiscentos e setenta e oito milhões, cento e noventa e quatro mil e novecentos meticaís para dois mil milhões, quatrocentos setenta quatro milhões, novecentos nove mil e duzentos meticaís, passando o artigo quarto do pacto social, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de MZN 2.474.909.200,00 (dois mil milhões,

quatrocentos setenta quatro milhões, novecentos nove mil e duzentos meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de MZN 2.474.908.700,00 (dois mil milhões, quatrocentos setenta quatro milhões, novecentos oito mil e setecentos meticaís) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Nestlé S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de MZN 500,00 (quinhentos meticaís), do capital social da sociedade, pertencente à sócia Somafa S.A.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Falual Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de catorze de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Falual Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o registo NUEL 100555867, deliberaram a cedência de quotas da Sirius Investimentos, Limitada do capital social da Falual Mozambique, Limitada, que cedeu 34% da sua quota a J.S Gouveia, Limitada e 6% a Gestão XXI, Limitada no valor nominal de sessenta mil meticaís, e o senhor Manuel Pinheiro Grilo que cedeu 20% da sua quota a Accendo Moçambique, Limitada no valor nominal de trinta mil meticaís, por motivos de reestruturação em função da crise económica e financeira que o país atravessa e entrada de novos sócios com pujança financeira para fazer a sociedade.

Como consequência, altera o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticaís e corresponde à soma de 4 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Falual - Construções Metalomecânica, SA;
- b) Uma quota de cinquenta e um mil meticaís, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a J.S. Gouveia, Limitada;
- c) Uma quota de nove mil meticaís, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente a Gestão XXI, S.A.;

- d) Uma quota de trinta mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Accendo Moçambique, Limitada.

Maputo, 23 de Junho de 2017.

IVTA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100574233 uma entidade denominada, IVTA, Limitada.

Primeiro. Sheila Lúcia Lucas Rubi, com o NUIT 109090433, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500365906N emitido em 19 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, solteira, residente no bairro 25 de Junho A, Rua 9, casa n.º 274, quarto 19, adiante designada por primeira outorgante; e

Segundo. Eristildo Gildo Fortunato Muaga, com o NUIT 132907961, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500132818A emitido a 20 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500132818A, residente no Bairro 25 de Junho B casa n.º 32, quarto 11, adiante designado por segundo outorgante.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 92 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade e firma)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, IVTA Limitada- Intellectual, Intelligent and Visionary Talent Agency.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Consultoria e assistência jurídica e aduaneira;
- Turismo;
- Agenciamento;
- Construção Civil; e
- Outros serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação comercial dentro e fora do país, bem como transferir a sede para qualquer outra localidade do território nacional com autorização da autoridade competente se necessário.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 2.000,00MT (dois mil meticaís), representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota no valor de 1000,00MT meticaís, pertencente a Sócia Sheila Lúcia Lucas Rubi, natural de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho A.
- Uma quota no valor de 1000,00MT pertencente a Eristildo Gildo Fortunato Muaga, natural de Inhambane, solteiro residente no Bairro 25 de Junho B.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar a quota nos seguintes casos:

- Por acordo com os sócios, devendo fixar-se o preço e as condições de pagamento;
- Cessão de quotas com o consentimento da sociedade;
- Penhora, apreensão, arresto ou execução judicial que obrigue a transferência da quota para terceiros.

Dois) É nula a concessão de quota como garantia ou em caução de qualquer obrigação sem conhecimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação de suplementares)

Pode-se efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- A Administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário devendo ser feita por meio de carta, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por ambos os sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios ou por qualquer pessoa devidamente credenciada para o efeito, ou mediante procuração.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos administradores ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou intermédios, os quais nomearão entre si um que represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Kanisa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUIT 100845024, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kanisa Serviços, Limitada, constituída por Teodato Daniel Cordeiro Chingubo, solteiro, maior,

natural de Cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104502016P, emitido aos 23 de Outubro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia, Anísio Teodato Daniel Chingubo, solteiro, menor, natural de Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504671816N, emitido aos 23 de Outubro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia representado neste acto Teodato Daniel Cordeiro Chingubo, Karina da Mónica Teodato Chingubo, solteira, menor, natural de Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504671817L, emitido aos 19 de Fevereiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia representada neste acto Teodato Daniel Cordeiro Chingubo e Mónica Esperança António, solteira, maior, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101077333F, emitido aos 7 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Kanisa Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional, n.º 7, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de material e mobiliário de escritório;
- b) Venda e fornecimento de material e equipamento mineiro;
- c) Prestação de serviços de *procurment*;
- d) Prestação de serviços de recursos humanos;

- e) Prestação de serviços de transportes e logística;
- f) Prestação de serviços de montagem de reclamares e painéis solares;
- g) Prestação de serviços de mapeamento urbano;
- h) Agência de viagens e turismo;
- i) Prestação de serviços de montagem de tendas;
- j) Com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Teodato Daniel Cordeiro Chingubo;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, correspondente à 20% do capital social, pertencente ao sócio Anísio Teodato Daniel Chingubo;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, correspondente à 20% do capital social, pertencente ao sócio Karina da Mónica Teodato Chingubo;
- d) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, correspondente à 10% do capital social, pertencente à sócia Mónica Esperança António.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Teodato Daniel Cordeiro Chingubo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da Lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, aos 31 de Maio de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Mega Frio Sociedade – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Junho de dois mil dezassete, Mega Frio Sociedade Unipessoal, Limitada. Com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sobre NUEL 100501708, deliberam a adição de objecto, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo. A qual passa a ter a seguinte nova redacção: Terceiro Artigo, A sociedade passa a ter os seguintes serviços: Sistema de frio, Electricidade, energias renováveis, serralharia e Vedação eléctrica, venda de material e equipamento de frio e eléctrico e reabilitação e construção de obras.

Maputo, 21 de Junho de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Waterworld Shipping Service-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Waterworld Shipping Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100708698, que consiste na deliberação que de seguida foi tratado o ponto terceiro em função das deliberações tomadas anteriormente, foi proposta e aprovada por unanimidade, a nova redacção a dar ao artigo Primeiro e Quinto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Waterworld Shipping Service-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tendo, assim, sido alterada ainda a redacção do artigo primeiro, que passa a ser a seguinte:

Waterworld Shipping Service, Limitada.

ARTIGO QUINTO

A sociedade tem o capital social integralmente realizado em quinze mil

meticais, correspondente a uma quota no mesmo valor pertencente ao sócio único, que passa a ter o capital social, integralmente realizado em trinta mil meticais, constituído por duas quotas de quinze mil meticais respectivamente, cabendo assim a cada sócio cinquenta por cento do capital.

Está conforme.

Beira, aos 26 de Maio de dois mil e dezassete. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

EIC-Every Instrument Company- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas noventa e três e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, Conservador e Notário Superior da referida Conservatória, o sócio único Edmundo Leonardo Banze, cedeu a sua quota na totalidade ao Segundo outorgante novo sócio, Fletcher Tabani Chasokela, desligando-se na totalidade da sociedade em consequência desta cessão altera os artigos: artigo quarto e sexto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, em dinheiro e correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, pertencente ao sócio Fletcher Tabani Chasokela.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação activa e passivamente será exercida pelo sócio Fletcher Tabani Chasokela, desde já nomeado sócio gerente.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 17 de Janeiro de 2017.
— O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Life Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezassete, da Life Care, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade

Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100279185, o sócio António Carlos Júlio Marques procedeu a divisão, cessão de umas das quotas por si detidas a favor de José Pedro Albuquerque Teixeira de Abreu Pestana, tendo sido aprovado em Assembleia geral alterar o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital, social, pertencente ao sócio António Carlos Júlio Marques;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pedro Albuquerque Teixeira de Abreu Pestana.

Está conforme.

Maputo, 7 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

J.L. Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e treze foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL100428237, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada J.L. Internacional, Limitada, constituído por ZhiwenGao, solteiro maior, natural da Shandong - China, residente na Vila Ulongue, no bairro EmíliaDausse – Angónia, portador do DIRE 05CN00026220I, emitido pela Direcção de Migração de Tete, aos 28 de Agosto de 2012, ZhibinZhang, solteiro maior, natural da Shandong - China, residente na Vila Ulongue, no bairro EmíliaDausse – Angónia, portador do DIRE 05CN00018343P, emitido pela Direcção de Migração de Tete aos 17 de Abril de 2013, Xianhui Wang, solteira maior, natural da Shandong - China, residente na Vila Ulongue, no bairro EmíliaDausse – Angónia, portador do DIRE 05CN00033941I, emitido pela Direcção de Migração de Tete aos 8 de Março de 2013 e ZhirongGao, solteira maior, natural da Shandong - China, residente na Vila Ulongue, no bairro EmíliaDausse – Angónia,

portador do DIRE 05CN00024695B, emitido pela Direcção de Migração de Tete aos 31 de Julho de 2013, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de J.L. Internacional, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sede na Vila Ulongue, no distrito de Angónia, no bairro Emília Dausse, nesta província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Por deliberação dos Sócios a sociedade poderá mudar a sua sede social dentro ou fora do país, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação social bem como, criar agências, filiais ou sucursais agências, dependências escritórios em qualquer lugar.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo social venda a retalho e a grosso dos produtos abrangidos pelas classes I, II, III, V, VII, VIII, IX, XI, XII, XVI.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

CAPÍTULO I

Do capital social e sócios

ARTIGO QUINTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente a soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25% dos 25.000,00MT do capital social, pertencente ao sócio ZhiwenGao;

b) 25% dos 25.000,00MT do capital social, pertencente ao sócio ZhibinZhang;

c) 25% dos 25.000,00MT do capital social, pertencente a sócia Xianhu Wang;

d) 25% dos 25.000,00MT do capital social, pertencente a sócia ZhirongGao, respectivamente.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade, na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ZhiwenGao, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos administrativos pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de qualquer bónus ou encargos sobre a mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota devera comunicar esta sua intenção a sociedade, antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento de deliberação.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de administradores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente o foro do tribunal Judicial, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 16 de Junho de 2017. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taíbo.

Papers & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dia cinco de Abril de dois mil e dezassete, na sociedade Papers & Services, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Albert Lithuli n.º 395, cidade de Maputo, registada sob o número dezoito mil sessenta e sete, a folhas vinte e sete verso do livro C traço quarenta e cinco, com data de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e seis, e que no livro E traço oitenta e um, com a mesma data da matricula, está inscrito o pacto social da referida sociedade, no Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUIT 400132046 e

com capital social de 10.000.00MT (dez mil meticaís), adiante designado por sociedade. O sócio Façal Abdul Sattar manifestou a intenção de transmitir interesses na totalidade da sua quota, com os correspondentes direitos e obrigações cujo valor de 6.000.00 MT (seis mil meticaís), representativa de sessenta por cento, aos senhores: Amade Remtula Ali Hussen Amad, no valor de 1.300.00MT (mil e trezentos meticaís), Mehmod Abdul Sattar no valor de 1.400.00MT e Mahomed Amad no valor de 3.300.00MT (três mil e trezentos meticaís). As duas quotas detidas pelo senhor Amade Remtula Ali Hussen Amad resultantes da transacção acima descrita, serão unificadas numa única quota no valor nominal de 3.300.00 MT (três mil e trezentos meticaís), correspondente a trinta e três por cento do capital social. As duas quotas detidas pelo senhor Mehmod Abdul Sattar resultantes da transacção acima descrita, serão unificadas numa única quota no valor nominal de 3.400.00 MT (três mil e quatrocentos meticaís), correspondente a trinta e quatro por cento do capital social. E o senhor Mahomed Hussen Amad passa a ter a única quota no valor nominal de 3.300.00 MT (três mil e trezentos meticaís), correspondente a trinta e três por cento do capital social. O sócio Façal Abdul Sattar renunciará, ainda, a todo e qualquer direito, interesses, vantagens, benefícios, créditos ou quaisquer outros ganhos, registados ou não nos livros da Sociedade, inerentes às quotas transferidas e relativas à sua capacidade de sócio ou membro de qualquer órgão social. Nestes termos, os sócios aprovaram unanimemente a cessão de quotas na Sociedade.

Em consequência da cessão de quotas ocorrida, os sócios deliberaram proceder à alteração integral dos estatutos da sociedade, nos termos a seguir indicados:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Papers & Services, Limitada, e, tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli n.º 395, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

A sociedade adopta ainda o dístico comercial denominado INFOTECH.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comercial a actividade das seguintes áreas:

- Prestação de serviços, assessoria e assistência técnica na área de informática;
- Comércio de material informático, respectivos componentes e acessórios;
- Comércio de material de escritório e escolar;
- Comércio de aparelhos de telecomunicação, seus componentes e acessórios;
- Comércio de electrodomésticos e aparelhos electrónicos;
- Papelaria e livraria;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, entre os quais, estudos técnicos e económicos de mercado ligado ao sector de informática.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentes a quaisquer entidades singulares ou colectivas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento, redução e representação do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000.00MT (dez mil meticaís), subdivididos da seguinte forma:

Amade Remtula Ali Hussen Amad, uma quota correspondente a 3.300.00 MT (três mil trezentos meticaís), equivalente a trinta e três por cento do capital social;

Mehmod Abdul Sattar, uma quota correspondente a 3.400.00MT (três mil e quatrocentos meticaís), equivalente a trinta e quatro por cento do capital social;

Mahomed Hussen Amad, uma quota correspondente a 3.300.00 MT (três mil e trezentos meticaís), equivalente a trinta e três por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será feita pelos sócios, com competência de decidir como e em que prazo a ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não ser julgo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete aos sócios Amad Remtula Ali Hussen Amad, Mehmud Abdul Sattar e Mahomed Hussen Amad, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercerem o poder de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de apenas de uma assinatura dos sócios e dos administradores que poderão vir a ser nomeados.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal e estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, aos 23 de Maio de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

ISH Manutenção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100733587, entidade legal supra constituída por: Hélder Jaime Malevo, casado, sob regime de comunhão geral de bens, com Catarina César Fabião Malevo, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100121921N, emitido a 20 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Irmãos, Saturnino e Hélder Manutenção e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ISH Manutenção e Serviços, Lda tem a sua sede no bairro Balane 3 na Cidade de Inhambane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto de fornecimento, Montagem Manutenção, reparação de equipamentos:

- Refrigeração e Climatização;
- Electricidade;
- Pintura;
- Olaria;
- Carpintaria;

- Canalização;
- Aço e alumínio;
- Computadores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associar a outras empresas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Hélder Jaime Malevo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares da actividade principal desde que estejam devidamente autorizadas.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hélder Jaime Malevo que desde já fica gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

O gerente pode conferir seus poderes a outras pessoas por meio de credenciais ou procuração se for necessário.

Dois) A administração da sociedade permite a entrada de mais sócios ao longo do tempo desde que o mesmo observa o tramito e condições impostas pelo conselho devendo o mesmo ser manifesto por via duma carta.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Técnicos associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional Técnicos não sócios que tomam a qualidade de Técnicos associados.

Dois) Actividade do tecnico associada é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar regularmente as suas quotas;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os sócios tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço das contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com o aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Finanças

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, na ausência de, este pode delegar outra pessoa desde que esteja devidamente credenciada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Este estatuto pode ser modificado sempre que se julgar necessário

Está conforme.

Inhambane, seis de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Em consequência altera-se o artigo décimo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte ou no contrato.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Treleda Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, de transferência da sede social, deliberação da proposta de exploração do estabelecimento comercial e alteração total pacto social na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte de Março de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100866579, com o capital social de vinte mil meticais, estando presente os sócios: Leslie Alan Milss, de nacionalidade Sul-africana e residente na África do Sul Inhambane, portador do Passaporte n.º M00168746, emitido pelas autoridades Sul-africanas, aos dezanove de Maio de dois mil e nove, titular de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, Darin D' Oliverira de nacionalidade Sul-africana e residente na África do Sul, portador do Passaporte M00123319, emitido pelas autoridades Sul-africanas, aos cinco de Agosto de dois mil e catorze titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, e Trevor D'Oliveira, de nacionalidade Sul-africana e residente na África do Sul, portador do Passaporte 474716056, emitido pelas autoridades Sul-africanas, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e oito titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, totalizando aos cem por cento do capital social.

Maguêsi, S.A

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de seis de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade Maguêsi, S.A, matriculada sob número dezasseis mil e duzentos e catorze, a folhas sessenta do livro c traço quarenta, deliberaram a alteração integral dos estatutos.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade a transferência da sede social, da Cidade de Maputo, para a praia de Chibanhane, Distrito da Massinga, Província de Inhambane onde passará a explorar um estabelecimento comercial com a denominação Massinga Beach Lodge sita na praia de Chibanhane, Distrito da Massinga e a alteração total do pacto social.

Por conseguinte ficou alterado todo o pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Treleda Resorts, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Chibanhane, Distrito da Massinga, Província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão imobiliária e turismo;
- b) Acomodação;
- c) Restauração e bar;
- d) Mergulho;
- e) Pesca submarinha e desportiva;
- f) Excursões aquáticas e pedestres;
- g) Salão de beleza;
- h) Importação e exportações.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondentes a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil metcais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Leslie Alan Milss correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota de cinco mil metcais (5.000,00MT), pertencente ao sócio Darin D' Oliverira correspondente a 25% do capital social; e
- c) Uma quota de cinco mil metcais

(5.000,00MT) pertencente ao sócio Trevor D'Oliveira, correspondente a 25% do capital social; e.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um dos sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso um dos sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração comercial e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Leslie Alan Milss ou por uma outra pessoa singular ou colectiva que será indicada em assembleia geral ou conferida poderes por meio de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Junho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wide Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100870231 entidade legal supra constituída por: Crescêncio Francisco Guiamba, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE18559, emitido na cidade de Maputo aos vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Wide Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de

responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Inhambane, Bairro Bairro Malembuana, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como principal objecto social a consultoria e assessoria em gestão e direcção de empresas e projectos de vária índole.

Dois) Para o alcance dos seus objectivos, a sociedade deverá guiar-se pelos princípios éticos, legais e de boas práticas internacionalmente aceites em matéria consultoria e assessoria em gestão e direcção de empresas e projectos e, praticando as seguintes actividades:

- a) Concepção de projectos de investimentos;
- b) Análise de viabilidade técnica, social e económico-financeira de projectos de investimentos;
- c) Concepção de planos estratégicos;
- d) Gestão e direcção, de forma síncrona e/ou assíncrona, de todas ou parte das actividades enquadradas na gestão e direcção de empresas e projectos de vária índole;
- e) Representar e/ou prestar assistência às outras pessoas singulares ou colectivas na constituição, modificação e extinção de empresas e outras organizações;
- f) Desenhar, modificar e implementar sistemas de controlo de organizações;
- g) Manter sob sua custódia, na qualidade de terceiro, neutro e imparcial, bens e/ou valores referentes à contratos cujas partes julguem necessário para o cumprimento de respectivas cláusulas contratuais;
- h) Realizar estudos técnico-científicos que contribuam para o diagnóstico e conhecimento do micro e macro ambientes de diversas organizações;
- i) Realizar quaisquer outras actividades ou praticar quaisquer outros actos necessários à prossecução dos seus fins, desde que estejam de acordo com a legislação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, subscrita pelo Crescência Francisco Guiamba.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão)

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortizar das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade é exercida por Crescência Francisco Guiamba, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário.

Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente quota do decujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Junho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gráfica Belo Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade cujo sócio é Domingos Armando Zinatata, solteiro, maior, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, matriculada sob

NUEL 100856093, constitui-se uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Gráfica Belo Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Capitão Gamito, Ponta-Gêa na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social prestação de serviços gráficos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), para o único sócio Domingos Armando Zinatata.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderá ser exigida ao sócio prestações suplementares até ao limite por ele a fixar, bem

como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Domingos Armando Zinatala, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avals, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação do sócio e lançada na acta, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será para sócio, a título de dividendos, na proporção da quota e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 9 de Maio de 2017. — O Conservador,
Illegível.



Grupo Huayin Ferro e Aço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Grupo Huayin e Aço – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100845148, Yong Zhu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma Grupo Huayin Ferro e Aço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na estrada Nacional-6, casa n.º 1014, bairro de Mussassa, posto administrativo de Mafambisse, distrito de Dondo.

Dois) Por simples deliberação do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede, podendo ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a produção e comercialização de varões, exportação, importação, pode ainda exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral do sócio e sobre acta, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que sejam lícitas e sejam devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000.00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma de uma quota, do sócio de nome Yong Zhu, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro e bens.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e extraordinariamente quando convocada por sócio sempre que for necessária para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será por um sócio Yong Zhu.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do sócio único da sociedade, e

b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio.

Dois) Em caso de dissolução por acordo do sócio, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Entrada de novo sócio)

A sociedade reserva a faculdade de entrada de novo sócio, de acordo com a natureza da mesma, desde que a validação seja condicionada da votação e aprovação reunidos todos em assembleia geral, se caso seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Para os fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escrito por carta registada, ou por outro meio passível de prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável ao comércio na República de Moçambique.

Está conforme. Beira, 18 de Maio de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Al-Khadija Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Al-Khadija Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada, Matriculada sob NUEL 1000857715, entre Muhammad Faisal Motiwala, natural de Karachi-Paquistão, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com as cláusulas a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Al-Khadija Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no Bairro do Maquinino, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contado-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho e a grosso de capulanas, vestuários e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticalis), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Faisal Motiwala.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Faisal Motiwala.

Dois) Com a anuência do sócio a administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade.

Três) O administrador possui poderes gerais para representar e administrar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, ou de um sócio aos demais ou a sociedade, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Maio de 2017. — Conservadora, *Ilegível*.

Andajom, Limitada

Certifico, para efeitos da sociedade Andajom, Limitada, matriculada sob NUEL 100856123, Entre o senhor Johan Marc Eduard Van Belle, solteiro maior, natural de Viane, de nacionalidade belga, titular do Passaporte n.º EN 513070, emitido em 20 de Abril de 2017 e válido até 19 de Abril de 2024, acidentalmente na cidade da Beira; Anna Maria Monsieus, solteira maior, natural de Asse, de nacionalidade belga, titular do Passaporte n.º EM085201, emitido em 3 de Julho de 2014 e válido até 2 de Julho de 2021, acidentalmente na cidade da Beira; Dalila Catarina Sebastião, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente na rua Dom Francisco Almeida, UC-A, quarteirão n.º 1 casa n.º 267, 3.º Bairro, Ponta Gea, cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 0701003624830J, emitido pelo Arquivo de Identificação do Maputo, aos 7 de Março de 2016 e válido até 7 de Março de 2021, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Andajom, Limitada e tem a sua sede nesta cidade da Beira, na rua Dom Francisco

Almeida, n.º 267, 3.º bairro Ponta Gêa, cidade da Beira, podendo em deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social é o exercício da actividade de safaris, de caça, turismo cinegético, ecoturismo, importação e exportação de equipamentos de troféus de animais, incluindo compra e venda de todo tipo de género alimentício, comércio geral a retalho e grosso, com importação e exportação, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticais e encontra-se realizado integralmente em dinheiro e está dividido em três quotas subscritas da seguinte forma:

O sócio Johan Marc Eduard Van Belle subscrive com a sua quota parte de quarenta e cinco por cento (45%) do capital o que corresponde a duzentos vinte e cinco mil meticais;

A sócia Anna Maria Monsieur subscrive por quarenta e cinco por cento (45%) do capital o que corresponde a duzentos vinte e cinco mil meticais;

A sócia Dalila Catarina Sebastião subscrive por dez por cento (10%) do capital o que corresponde a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimento que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo as instituições de crédito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas os estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito a preferência na aquisição da quota a ceder direito esse que, se não for ela exercido durante um período de noventa dias pertencerá aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta (30) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivente e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomear um de entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectivas quota se mantiver indivisa.

Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Três) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência, deliberação e representação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;

- b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Quatro) As assembleias serão convocadas pelo presidente de mesa da assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax, e-mail dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de 15 dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observância de outras formalidades.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Seis) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

A assembleia geral poderá no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Parágrafo único. A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Sete) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral dos sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avals ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a sociedade, indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Compete ao gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Anualmente será dado balanço a data deliberada pela assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por centos para fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

A liquidação extrajudicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucionar-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial Provincial de Sofala, com renúncia expressa qualquer outro.

Três) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Maio de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Biworld International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da alteração do pacto social que consiste na extensão do objecto social e entrada por sucessão de nova sócia Wen Qian Hu, na sociedade matriculada sob o n.º sob o NUEL 100041510, e por conseguinte os sócios decidem alterar os artigos terceiro e quinto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A compra e venda de madeira, venda de diverso tipo de maquinaria industrial e agrícola, com importação e exportação;

b) Exploração de recursos minerais, extracção, processamento dos seus derivados, comercialização, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, ou exercer actividades comerciais e industrial, legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas dos sócios assim distribuídos:

Uma quota de 400.000,00MT, correspondente a 80% do capital social pertencente à sócia Wen Qian Hu;

Uma quota de 100.000,00MT, correspondente a 20% de capital social pertencente ao sócio Xiang Mo.

Está conforme.

Beira, 19 de Maio de 2017.

— O Conservador, *Ilegível*.

Joles Nuvem Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Joles Nuvem Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100845784, João Artur Macuejene, solteiro, maior, natural de Mafambisse-Dondo, de nacionalidade moçambicana residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Joles Nuvem Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Por simples deliberação do sócio, pode ser criada sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Serigrafia e gráfica, papelaria e venda de material informático;
- b) Venda de equipamentos de serviços e artigos de escritório.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras a sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT cem mil meticais representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, João Artur Macuejene.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio, João Artur Macuejene, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Abril de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Eagle System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade em que são sócios: Jair Urcy Pitroce Simente, casado, natural de Inhambane residente na cidade da Beira; e

Nelson Salvador Bucar, casado, natural de Maputo residente na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100841339, constituiu-se uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e objectivo da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada por tempo indeterminado que adopta a denominação de Eagle System, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, Cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outros locais, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações, ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Montagem, instalação, venda de equipamentos, acessórios de sistema de segurança por câmara visual e assistência técnica;

- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital quota e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000.00 MT) e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Jair Urcy Pitroce Simente, com quota de 50%, correspondente a cinco mil meticais (5.000.00MT);
- b) Nelson Salvador Bucar, com quota de 50%, correspondente a cinco mil meticais (5.000.00MT).

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por dois sócios integrantes.

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso da ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos subestabelecer, nos terceiros por eles escolhidos, para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios gerentes representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas pelos terceiros nomeados para o fim, ou subestabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura dos sócios gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido, sendo que no caso do herdeiro que possuir o poder sobre a quota, não deverá este ceder a outrem sem consentimento da sociedade se for caso da vontade de ceder, será dada a prioridade a sociedade e aos sócios na mesma proporcionalidade nomeando a todos os representantes na sociedade mantendo-se patente a quota indivisa.

CAPÍTULO IV

Das alterações do contrato

ARTIGO OITAVO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO NONO

Só por unanimidade e que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

Em todos casos omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 31 de Março de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Vessel Agency, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Mozambique Vessel Agency, Limitada matriculada Sob NUEL 100780070, Michael Marquardt Jensen, casado, de nacionalidade dinamarquesa, natural da Dinamarca, Lift Hauliers e Lift Logistics Holdco, mandato constante das procurações emitidas em vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, com poderes bastantes e suficientes para a pratica do presente acto e que junto anexo-a, declara que nos termos do número 1, do artigo 90, do Código Comercial, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Mozambique Vessel Agency, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo da Munhava 11º Bairro Vaz - Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o administrador julgar conveniente.

Dois) O administrador pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento e gestão da actividade de Agente de Navegação;
- b) Logística e prestação de serviços de Navios;
- c) Agenciamento de carga em transito Internacional, contentorizada e a granel;
- d) Serviços de Estiva;
- e) Serviços auxiliares relacionados a Estiva;
- f) Serviços de ShipChandlery (Abastecimento de géneros alimentícios e outros);
- g) Frete e Afretamento;
- h) Quaisquer outros serviços relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de USD2 200,00 (dois mil e duzentos dólares Americanos) ao câmbio de 68.50 MT, o que corresponde a 150 700,00MT (cento e cinquenta mil e setecentos meticais) que corresponde à soma de 2 quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de USD1 650,00 (mil seiscentos e cinquenta dólares Americanos) correspondente a 113 025,00 MT (cento e treze mil e vinte cinco meticais), que representam 75% (setenta e cinco por cento) do

capital social, subscrito pela Lift Hauliers, representada por Michael Marquardt Jensen;

- b) Uma quota valor de USD 550,00 (quinhentos e cinquenta dólares Americanos) correspondente a 37 675,00 MT (trinta e sete mil seiscentos e setenta e cinco meticais), que representam 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social, subscrita pela Lift Logistics Holdco, representada por Michael Marquardt Jensen.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar ou onerar a sua quota deverá comunicar tal intenção por escrito à sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da operação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade nesta ordem, podendo, exercer ou renunciar esse direito a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar ou onerar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e, conforme o caso, avisar-lhes que tem 30 dias para manifestar o seu interesse de exercer o direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios desistiram do direito de preferência.

Cinco) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder à amortização das quotas dos sócios no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- b) Falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- c) Dissolução ou falência dos sócios que sejam pessoas colectivas;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objectivo.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço da sociedade aprovado pelos sócios de acordo com o disposto nestes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para:

- a) Apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre distribuição de lucros;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador único, por meio de carta, *fac-símile* ou *e-mail* com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias, e deliberem com maioria exigida pela lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja Lei ou estes estatutos imponham a convocação e a realização formal da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos sessenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada representativa de pelo menos sessenta por cento do capital social, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada superior.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada USD10,00 a que corresponde 685,00 MZN do respectivo capital social.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único nomeado pelos sócios que se manterá em funções até expressa revogação do mandato.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos, efectuar operações bancárias, incluindo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, e de uma forma geral

praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O administrador único poderá constituir procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Do exercício e de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios,

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O administrador inicial da sociedade, com um mandato de quatro anos renováveis será Michael Marquardt Jensen.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, aos 24 de Maio de 2017.

— A Conservadora, *Ilegível*.

Plants International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e quarenta e duas a folhas cento e quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e cinco A, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Plants International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Província de Maputo, Bairro do Nkobe, Distrito Urbano da Machava Kilómetro 15, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Actividade agro-pecuária e florestal;
- b) Exploração e comercialização de espécies florestais, com importação e exportação;
- c) Compra e venda de madeira e seus derivados;
- d) *Plantio*, reflorestamento e/ou preparação de diversas espécies florestais, plantas e árvores e palmeiras, para uso no mercado local, regional e internacional;
- e) Plantio de árvores e replantação de árvores a base do desenvolvimento de técnicas que permitem o crescimento rápido das espécies florestais nativas;

- f) Propagação de plantas e árvores, bem como promover a troca das mesmas a nível nacional, regional e internacional;
- g) Importação e exportação de material de construção, equipamentos móveis e imóveis para o uso terrestre e marítimo com vista a realização efectiva do objecto social;
- h) Exportação de dividendos e outros produtos desde que legalmente autorizados para o efeito;
- i) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, uma de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Ricardo Kuis, equivalente a 60% e outra de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 40% e pertencente ao sócio Agostinho António Sabão.

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral, desde que aprovados pelo Banco de Moçambique.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta (30) dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dela, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, de 12 (doze) em 12 (doze) meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada, por meios electrónicos ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO NONO

Administração

Um) Compete a ambos os sócios (Ericardo Kuis e Agostinho António Sabão) exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, que a ser indicado pelo conselho de administração.

Três) O sócio-gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras a seu favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas herdeiros e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os dividendos serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral sobre a matéria e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos vinte e um de Junho de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

Engimoz - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, doze de Abril de dois mil e dezassete, a Assembleia Geral da sociedade Engimoz Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Maputo, Rua Martires da Moeda, bloco vinte e cinco, apartamento número cento e trinta e três, bairro da Polana Cimento, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada sob o N.U.E.L 100477262, deliberarão a divisão e cessão da quota no valor de quinhentos mil meticais que o sócio Fernando Hilário Carvalho Rodrigues possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, que reserva para si e outra no valor

de duzentos e cinquenta mil meticais que cedeu a Ricardo Miguel Gomes Rosão que entra na sociedade.

A cessão da quota no valor de 250.000,00MT, que o sócio Fernando Hilário Carvalho Rodrigues possuía e que cedeu a Ricardo Miguel Gomes Rosão.

Em consequência da divisão e cessão, é alterada a redacção do Capítulo I (Artigos Primeiro e Segundo), Capítulo Segundo e Capítulo Terceiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de Engimoz, Limitada, deixando de ser uma sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Matange, n.º 200 rés-do-chão na Cidade de Maputo.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

O capital social da sociedade, integralmente inscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), assim distribuído:

- a) O sócio Fernando Hilário Carvalho Rodrigues, subscreveu 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) O sócio Ricardo Miguel Gomes Rosão, subscreveu 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), correspondente aos restantes 50% do capital social.

CAPÍTULO III

Deve alterar-se por completo o capital acima referido e as respectivas alíneas por este tratar de uma sociedade unipessoal, com a incorporação de um novo sócio deve-se salvaguardar os interesses de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Maputo, aos 22 de Junho de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Superior de Tecnologia Comunicação Politécnico de Negócio, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, a Constituição da Sociedade com a denominação Instituto Superior de Tecnologia Comunicação Politécnico de Negócio, Limitada, com a sede

na Estrada Nacional n.º 1, cidade de Mocuba, Província da Zambézia, das Entidades Legais de Quelimane cujo o teor é seguinte:

Contrato de sociedade do Instituto Superior de Tecnologia Comunicação Politécnico de Negócio Moçambique Quelimane.

Um) **Constituinte senhor Elon Vicente Damião Mussa.**

Elon Vicente Damião Mussa, maior solteiro, de nacionalidade moçambicana, Natural da província da Zambézia, distrito de Quelimane portador do Bilhete de Identidade n.º 0700102555438N, emitido aos 19 de Setembro de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, constituem uma sociedade Profissão cineasta, activista social.

Dois) **Constituinte senhor Rtzique Aboo Bacar.**

Rizique Aboo Bacar, maior de idade solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural Quichanga Pebane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100089116N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

Profissão empresário activista social

Senhor Elon Vicente Damião Mussa, serve-se com percentagem de 98% com uma quota de 28.000.000MT vinte e oito milhões de meticais, sendo capital e em cada período irá contribuindo com mesma quota até término do curso mas longo sendo a medicina geral como refere os artigos abaixo.

Três) Constituinte

Senhor Rizique Aboo Bacar, serve-se com percentagem de 2 com uma quota de 200.000,00MT duzentos mil meticais inicial e em cada período irá contribuir com mesmo montante até termino do curso mas longo sendo a medicina geral como refere os artigos abaixo e este valor constitui valor do capital social inicial de 30. 000.000 MT trinta milhões de meticais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e a sede Instituto Superior Tecnologia Comunicação Politécnico de Negócio

A sociedade adopta a denominação Instituto Superior de Tecnologia Comunicação Politécnico de Negócio sendo uma sociedade limitada, abreviadamente ISTCPN tem a sua sede no Distrito de Mocuba e delegação funcional em Quelimane, Avenida 25 de Julho edifícios das irmãs religiosas de coração de Maria do 1.º primeiro a 3.º andar podendo abrir delegações quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Administração de princípios académicos;
- b) Divulgação dos artigos científicos e morais;
- c) Expansão dos princípios éticos;
- d) Divulgação dos princípios de cidadania participativa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000.000MT, trinta milhões e corresponderá as duas quotas com o mesmo valor nominal, pertencente aos sócios, Elon Vicente Damião Mussa e Rizique Aboo Bacar.

Dois) O capital social será aumentado seis em seis meses até nos primeiros 8 anos corresponde ao curso mas longo.

Três) Os sócios não poderão exercer actividade de docência mas poderá executar outras actividades administrativas, cooperações, internas externas áreas de produção.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) Capital social só será aumentado durante este período acima mencionado observando formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Aumento do capital social será feito no mês de Julho e Dezembro de cada ano.

Três) Depois deste período a instituição acima sobreviverá da produção interna através das mensalidades dos estudantes e outros meios de produção designadamente através do programa agropecuário, centro de implementação de projecto académico empreendedorismo prático parceiros nacionais e estrangeiros.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

A exoneração e exclusão do sócio

A exoneração exclusão do sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro e outros comportamentos aceitáveis como caso de troca de influência académica, assédio, abuso de poder, respeitando as 3 três vezes de advertência.

ARTIGO OITAVO

A presidência da sociedade

Um) A presidência da sociedade é exercida por um presidente do conselho de administração PCA e outros sendo directores do Instituto Superior de Tecnologia Comunicação Politécnico de Negócios directora da escola pré-primária e secundária flores de África, uma instituição filiadora do instituto.

Dois) Ficarão dispensados de prestar caução, ser escolhido pelos sócios que se reserva o direito de dispensar todo o tempo.

Três) O sócio, bem como presidente e director e por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir ou um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração a representação da sociedade em todo os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade:

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pelas dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios tem direito como especiais, entre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Instituto Superior de Tecnologia Comunicação Politécnico de Negócio

Os sócios tem os seguintes deveres gerais:

- a) Na sociedade não podem exercer funções de docência todos sócios;
- b) Os deverão estar ligado a cadeia de produção;
- c) Deve unifica todo esforço;
- d) Participar nas actividades profissionais com zelo competência;
- e) Deve ético e deontologia profissional nas suas relações com os colegas, estudantes docente e terceiros;
- f) Exercerão as funções em regime de exclusividade;
- g) Dever de sigilo;
- h) Dever de participar nas actividades com zelo e competência.

Os sócios tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado activamente com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as remunerações.

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminado a 31 de Dezembro

Dois) O balanço e a conta fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a presidência da sociedade do Instituto Superior de Tecnologia Comunicação Politécnico de Negócio, organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurado em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos devendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilidade

Um) Em casos de morte, interdição ou inabilidade dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento

da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Instituições Subordinadas ao Instituto Superior de Tecnologia Comunicação Politécnico de Negócio

- a) Escola Pré-primária flores de África;
- b) Escola Secundária flores de África;
- c) Instituto Médio de Tecnologia Comunicação Politécnico de Negócio;
- d) Instituições Humaniria denomicao;
- e) Educação ambulatoria ligada as crianças da rua.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Instituições de apoio e filiada; Lazalle.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Acumulação e traspasse de capital

Os sócios antigos e novos interessados poderão comprar acções com autorização do presidente do conselho de administração PCA.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A legalização dos cursos

Os cursos serão leccionado em instituições diferentes segundo a característica do curso e em cada direcção será controlada com uma personalidade especialista PHD ou mínimo mestre.

ARTIGO VIGÉSIMO

Controle das contas

Presidente do conselho de administração PCA tomará controle das quotas junto com outro sócio e a direcção administrativa do Instituto Superior de Tecnologia Comunicação Politécnico de Negócio.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Não pagamento das contas no período estipulado.

Presidente do conselho da administração fará a triagem primária e terciária do caso, no caso persistência o sócio será retirado ou expulso da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Quelimane, aos 25 de Janeiro de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Acção de Movimento Unido Para Salvação Integral – AMUSI

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A denominação do partido AMUSI (Acção de Movimento Unido para Salvação Integral) é um partido político de carácter permanente constituído com o objectivo fundamental de concorrer para a formação e expressão da vontade política dos cidadãos, intervindo aos processos eleitorais, mediante a apresentação de candidaturas próprias ou por si apoiadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O AMUSI é um partido político constituído por moçambicanos, sem discriminação de sexo, raça, etnia, crença religiosa, profissão, origem social, lugar de nascimento ou de domicílio, que goza de personalidade jurídica própria bem como de autonomia política administrativa, financeira e patrimonial, sendo independente de qualquer outra organização nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Sigla)

Acção de movimento unido para salvação Integral adopta como sigla de identificação o acrónimo AMUSI em letras maiúsculas.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMUSI é um partido político de âmbito nacional que tem a sua sede na capital da República de Moçambique cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho Nacional A AMUSI pode estabelecer delegações ou outras formações de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Três) O AMUSI constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Autonomia)

A AMUSI goza de personalidade jurídica própria bem como de autonomia política administrativa, financeira e patrimonial, sendo independente de qualquer outra organização nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEXTO

(Princípios)

O AMUSI rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade e legalidade;

b) Promover e defender a paz, unidade nacional, princípios democráticos universais, direito humanos e o património cultural e tradicional dos moçambicanos;

c) Promover e participa no desenvolvimento sócio económico equilibrado do país;

d) O AMUSI respeita, promove e defende os direitos liberdades e as garantias consagradas na Constituição da República de Moçambique, incluídos os direitos humanos consagrados na declaração universal dos direitos do homem e dos povos na carta da união africana e na carta da organização das nações unidas;

e) O AMUSI guia-se pela política de cooperação com todas as forças democráticas Nacionais e estrangeiras;

f) A organização e a política de AMUSI assentam na liberdade de discussão e no pluralismo de opiniões;

g) As decisões são tomadas em fóruns por maioria e são da responsabilidade de todos, independentemente de eventuais desacordos.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos)

São objectivos do Partido Acção de Movimento Unido para Salvação Integral:

a) Promover os direitos do povo moçambicano no que concerne à vida, à terra, ao trabalho, a educação, a saúde, a água, o bem-estar social e moral;

b) Promover o desenvolvimento equilibrado do país;

c) Lutar pelo desenvolvimento acelerado da economia nacional consoante as potencialidades de cada região e província;

d) Incentivar a iniciativa privada e familiar;

e) Incentivar o investimento estrangeiro;

f) Valorizar a cultura de cada região e autoridade tradicional;

g) Respeitar e valorizar as habilidades das confissões religiosas visando promover um clima de entendimento, tolerância, paz, e o reforço da unidade nacional;

h) Respeitar o conceito unitário do Estado Moçambicano.

CAPÍTULO II

Símbolos do partido AMUSI

ARTIGO OITAVO

Símbolos

O AMUSI apresenta os seguintes símbolos:

- a) A Bandeira;

b) O Emblema;

c) O Hino.

ARTIGO NONO

(Bandeira)

A bandeira do partido AMUSI apresenta a forma rectangular e é constituída por quatro cores nomeadamente:

a) Verde – que simboliza a riqueza florestal;

b) Amarelo - simboliza a riqueza do subsolo;

c) Azul – simboliza as riquezas hídricas e espaciais;

d) Branco - Simboliza a paz, harmonia e união interna.

ARTIGO DÉCIMO

(Emblema)

O emblema do partido AMUSI é constituído nomeadamente:

a) Por uma montanha – que representa o interior de Moçambique;

b) O oceano – representa o litoral de Moçambique;

c) O barco - representa o meio de salvação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Hino)

O hino do partido é objecto do estudo em comissões próprias no Conselho Nacional.

CAPÍTULO III

Membros, deveres e direitos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Princípio geral)

Podem ser membros do AMUSI, todos os Moçambicanos, maiores que 18 anos de idade em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que, identificando-se com os estatutos, programa político, opte por filiar-se, independentemente da sua visão política anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão)

A admissão a membro do AMUSI é feito mediante o preenchimento de uma ficha junto da sede do partido a vários níveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos)

Um) Constitui direitos dos membros do Partido AMUSI os seguintes:

- a) Participar nas actividades do partido, designadamente nas reuniões do núcleo a que pertence e dos órgãos para que tenha sido eleito;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do partido;
- c) Discutir livremente, os problemas de interesse nacional no seio do partido e dar a sua opinião antes de tomada de decisões pelos órgãos do partido;
- d) Ser informado de qualquer decisão dos órgãos directivos;
- e) Possuir cartão de identificação de membro;
- f) Ser previamente ouvido antes de qualquer punição e beneficiar de direito de defesa;
- g) Gozar de apoio, protecção e assistência jurídica quando em problemas políticos partidários ou quando em missão de serviço do partido.

Dois) O exercício de funções de membro no partido é pessoal e presencial e não delegável, excepto quando se trate da eleição de um membro ausente por motivos devidamente justificado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do partido AMUSI os seguintes:

- a) Difundir, defender e enriquecer as proposta políticas do AMUSI;
- b) Desempenhar com zelo, dignidade e eficiência o cargo para o qual for eleito ou designado;
- c) Alargar a inserção do partido através da difusão dos seus princípios políticos e do recrutamento dos novos membros;
- d) Guardar sigilo sobre as actividades internas dos órgãos do partido;
- e) Denunciar todas as práticas tendentes a denegrir a imagem do partido e seus dirigentes;
- f) Contribuir para as despesas do partido através do pagamento regular de quota mensal no partido;
- g) Reforçar a coesão, a disciplina, dinamismo e espírito de criatividade no partido;
- h) Cumprir e respeitar os estatutos, os regulamentos aprovados pelos órgãos competentes, deliberações, bem como directrizes e programas do partido;
- i) Informar sobre assuntos específicos ou gerais de interesse do partido junto das suas delegações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Responsabilidade disciplinar)

Os membros do AMUSI, que infringirem ou violarem os estatutos do partido, são sancionados de acordo com a sua responsabilidade e gravidade da falta, mediante processo em que lhes são garantidos todos os meios de defesa e de recursos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sanções)

Um) Consoante a gravidade das infracções cometidas dentro do partido por qualquer membro, aplicar-se-á as seguintes sanções:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das funções em órgãos do AMUSI, por um período não superior a um ano;
- d) Suspensão da qualidade de membro do partido até dois anos;
- e) Expulsão.

Dois) A tipificação das infracções é definida em regulamento específico aprovado pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO IV

Órgão, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Estruturas)

Um) O AMUSI, tem a sua estrutura implantada nos seguintes níveis:

- a) Província;
- b) Distrito;
- c) Posto administrativo;
- d) Localidade;
- e) Povoação;
- f) Bairro;
- g) Núcleo.

Dois) O AMUSI pode se estruturar de acordo com as necessidades da conjuntura política e dos desafios a vencer, observando as leis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgãos do Partido AMUSI

O AMUSI, tem os seguintes órgãos:

- a) Congresso;
- b) Conselho Nacional;
- c) Presidente;
- d) Comissão Política Nacional;
- e) Conselho Nacional de Jurisdição;
- f) Secretariado-Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleições aos órgãos do Partido)

Um) As eleições para os órgãos do partido a todos os níveis, a excepção do Secretário-Geral e dos outros órgãos locais executivos, são feitas pelo sistema de votação.

Dois) É eleito o candidato que tiver a maioria simples dos votos válidos.

Três) Em casos de empate de votos realizar-se-á uma segunda votação.

SECÇÃO I

Congresso

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

O Congresso é órgão deliberativo supremo do Partido composto por:

- a) Membros do Conselho Nacional;
- b) Presidente do Partido;
- c) Membros da comissão política Nacional;
- d) Delegados eleitos ao Congresso;
- e) Delegados provinciais;
- f) Representantes do Partido no exterior;
- g) Presidente do bloco da mulher;
- h) Presidente do bloco da juventude;
- i) O número de delegados, representantes e convidados ao congresso, é fixado pelo Conselho Nacional, em regulamento próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Congresso

Compete ao Congresso:

- a) Traçar e definir as estratégias e orientação política do partido AMUSI;
- b) Apreçar a actuação de todos os órgãos e deliberar todos os assuntos de interesse do partido;
- c) Aprovar ou modificar os símbolos, rever os estatutos e emblema;
- d) Eleger o presidente do partido;
- e) Eleger os membros do Conselho Nacional;
- f) Eleger os membros da Comissão Nacional de jurisdição sob proposta da Comissão Política Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

Um) O Congresso reúne ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente, a requerimento do Presidente do Partido ou de dois terços dos membros do Conselho Nacional, devendo ser convocado com antecedência mínima de noventa dias.

Dois) O Congresso é convocado por meio de uma resolução do Conselho Nacional.

Três) O Congresso só se realiza com a presença de mais de dois terços dos delegados presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(A Mesa do Congresso)

A mesa do congresso é composta, por um presidente, um secretário e dois vogais eleitos pelo congresso.

SECÇÃO II

Conselho Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Nacional é o órgão deliberativo do Partido, no intervalo entre dois congressos, composto por cinquenta e cinco membros eleitos pelo Congresso.

Dois) No processo de eleição dos seus membros, observando o princípio de representação das províncias e do género em listas próprias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

O Conselho Nacional é composto por cinquenta e cinco membros eleitos pelo Congresso. No processo de eleição dos seus membros, observando o princípio de representação das províncias e do género em listas próprias.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Nacional:

- a) Eleger os membros da Mesa do Conselho Nacional a qual deve ser composta por um presidente, um secretário e dois vogais dentre seus membros, eleitos na sua primeira sessão, no início do mandato;
- b) Fiscalizar e controlar as actividades do Partido de acordo com as deliberações do Conselho Nacional;
- c) Convocar o Congresso, bem como, a sua antecipação ou adiamento;
- d) Emitir directivas sobre as candidaturas a Presidente da República, Conselhos Municipais e das listas de candidatos a deputados da Assembleia da República e dos membros das Assembleias Provinciais e Municipais;
- e) Aprovar as contas e orçamento anual do partido;
- f) Aprovar os relatórios, regulamentos internos do partido;
- g) Eleger o Secretário-Geral sob proposta do Presidente do Partido;
- h) Autorizar a filiação do Partido em organizações internacionais;
- i) Aprovar as linhas gerais do programa eleitoral do Partido bem como as coligações no âmbito das eleições gerais provinciais e autárquicas;
- j) Velar pela observância rigorosa dos estatutos e do programa do partido;
- k) Eleger a comissão política nacional sob proposta do Presidente do Partido.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

O Conselho Nacional reúne, ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente a pedido de dois terços dos seus membros ou quando convocado pelo Presidente do Partido.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Presidium)

O Conselho Nacional é dirigido pelo Presidente da Mesa da mesma.

SECÇÃO III

Presidente

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Natureza, mandato e eleição)

Um) O Presidente do AMUSI, é o dirigente máximo do Partido que simboliza a unidade entre os membros e é o garante da estabilidade interna e externa do Partido.

Dois) O mandato do Presidente é de (5) cinco anos renováveis por mais um mandato.

Três) O Presidente do Partido é eleito pelo Congresso.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleições)

O Presidente do Partido é eleito pelo Congresso.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Partido:

- a) Zelar pelo funcionamento correcto dos órgãos do Partido;
- b) Representar o Partido em qualquer instância;
- c) Presidir as reuniões da Comissão Política Nacional;
- d) Representar o AMUSI em juízo e na celebração de qualquer acordo e contrato que possa representar obrigações para o partido;
- e) Propor ao Conselho Nacional a eleição dos membros da Comissão Política Nacional e o Secretário-Geral;
- f) Nomear os chefes do Departamento Nacional sob proposta do Secretário-Geral;
- g) Nomear e exonerar os representantes oficiais no País e no estrangeiro;
- h) Ratificar a eleição dos membros da direcção da bancada parlamentar no processo da sua estruturação;
- i) Convocar a sessão da Comissão Política Nacional.

SECÇÃO IV

Comissão Política Nacional

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Comissão Política Nacional é o órgão de direcção política permanente do Partido, composto por:

- a) Um Presidente que a preside;
- b) O Secretário-Geral;
- c) Onze membros eleitos pelo Conselho Nacional.

Dois) Participam nas reuniões da Comissão Política Nacional a convite do Presidente deste órgão:

- a) O chefe da bancada parlamentar na Assembleia da República;
- b) A Presidente do bloco da mulher;
- c) O Presidente do bloco da juventude;
- d) Outros membros da comissão especiais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competência da Comissão Política Nacional

Compete a Comissão Política Nacional.

- a) Coordenar e assegurar a execução do programa de actividade do Partido estabelecido pelo Congresso e Conselho Nacional;
- b) Nomear e organizar o gabinete da campanha eleitoral;
- c) Emitir as propostas de nomeação dos chefes dos departamentos e de outros titulares; quando solicitados pelo Presidente do Partido;
- d) Deliberar sobre a apresentação de candidaturas de eleições e aceitação de cargos públicos privados por nomeação;
- e) Elaborar directivas políticas e ideológicas do partido para a regulamentação da vida interna do partido;
- f) Pronunciar-se sobre o orçamento e contas do Partido e sobre as demais actividades do Secretariado-Geral;
- g) Elaborar e apresentar o relatório das actividades nas sessões do Conselho Nacional para aprovação;
- h) Propor ao Conselho Provincial a eleição do Delegado Provincial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Comissão Política Nacional reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o Presidente do AMUSI o convocar ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

Dois) A sessão da Comissão Política Nacional tem lugar com a presença de mais de metade dos seus membros presentes.

Três) Nas deliberações da Comissão Política Nacional o Presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO V

Comissão de Jurisdição

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

A comissão de jurisdição é o órgão encarregue de velar ao nível nacional pelo cumprimento das disposições constitucionais legais estatutárias e regulamentares porque se rege o AMUSI e é composto por um Presidente e três vogais, eleitos no Congresso em lista plurinominal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências e reuniões)

Um) Compete a Comissão de Jurisdição:

- Apreciar a legalidade de actuação dos órgãos do Partido;
- Julgar todos os assuntos de natureza contenciosa que envolvem os órgãos e membros do AMUSI nomeadamente as questões de carácter disciplinar e os recursos que tenha a validade de quaisquer actos práticos de quaisquer eleições efectuadas ao nível do AMUSI;
- Interpretar os estatutos e identificar as suas lacunas e submete-las a apreciação e ratificação ao Conselho Nacional;
- Analisar as candidaturas aos órgãos do Partido;
- Elaborar o regulamento interno do partido.

Dois) No exercício das suas funções a comissão pode nomear instrutores de inquérito os membros que entendam, assim como fazer se assistir pelos acessórios técnicos que julgar necessário.

Três) A Comissão Nacional de jurisdição reúne ordinariamente de quatro em quatro meses, em sessão extraordinária sempre que seu Presidente a convocar ou o Presidente do Partido.

SECÇÃO VI

Secretariado-Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Secretariado Geral é o órgão que coordena as actividades políticas administrativas do AMUSI.

Dois) O Secretariado Geral é dirigido pelo Secretário-Geral eleito pelo Conselho Nacional sob proposta do Presidente do Partido, sendo composto pelos seguintes departamentos:

- Mobilização e organização;
- Informação e propaganda;

- Formação e quadros;
- Estudos e projectos;
- Administração e finanças;
- Relação exterior; e
- Assuntos sociais, culturas autoridades tradicionais e religiosos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências do Secretário Geral)

Um) Compete ao Secretário-Geral:

- Administrar o funcionamento do partido;
- Representar o partido em juízo e na elaboração de quaisquer contratos que possam traduzir em obrigações para o partido;
- Submeter a Comissão Política Nacional o plano anual de actividade de implantação e organização do partido e acompanhar a sua execução;
- Velar pelo património do Partido em todo território Nacional e no estrangeiro.

Dois) Tendo motivos poderosos o Presidente do Partido pode acumular as funções do Secretário-Geral por um período não superior a oito meses

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências dos departamentos)

As funções e competência dos departamentos são fixadas em regulamento próprio do Partido aprovado pela Comissão Política Nacional.

SECÇÃO VII

Organizações sociais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Mulher e juventude)

Um) O AMUSI contempla na sua estrutura de funcionamento, a actividade das organizações sociais, viradas para a mulher e para a juventude.

Dois) O bloco da mulher é a organização do partido que vela pela mobilização e organização da mulher.

Três) O bloco da juventude é a organização do partido virada a mobilização e promoção dos jovens.

Quatro) A composição e competências da estrutura dos blocos da mulher e da juventude, são aprovados pelo Conselho Nacional.

SECÇÃO VIII

Organizações locais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Órgãos locais

Um) A organização local do Partido assenta na divisão política administrativa do país.

Dois) Os conselhos políticos de base são instituídos de acordo com a estrutura acima citada.

Três) Delegados provinciais, distritais, do posto administrativo, localidade, povoação, de bairro e núcleos.

Quatro) O regulamento interno do partido definirá a composição, organização e as competências.

CAPÍTULO V

Órgãos especiais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Organização no estrangeiro)

Um) Os membros residentes no estrangeiro agrupam-se em núcleos para as quais se aplicam os estatutos com as necessárias adaptações de acordo com a situação específica.

Dois) O regulamento dos órgãos do AMUSI no estrangeiro é aprovado pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI

Financiamento do AMUSI

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Organização de fundos e receitas)

Constitui receita do AMUSI:

- As quotizações dos membros;
- Os subsídios públicos a que o Partido tenha direitos nos termos da lei;
- Os donativos provenientes dos membros ou simpatizantes bem como quaisquer entidades que legalmente possa financiar o Partido.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Despesas)

Um) As despesas do Partido são as que lhe resultam do exercício das suas funções ou actividades e das que lhe sejam legalmente impostas.

Dois) A criação e gestão financeira do Partido AMUSI, é projecto de regulamento interno aprovado pelo Conselho Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Contratação)

O AMUSI pode contratar ao serviço indivíduos em regime de trabalho permanente ou eventual de acordo com legislação laboral vigente.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Candidatura)

Um) A candidatura a Presidente do partido é apresentada mediante um programa e os princípios partidários obedecendo os estatutos.

Dois) Qualquer membro ou simpatizante do partido pode concorrer a Presidente do Partido ou a Presidente da República desde que reúna as condições exigidas.

Três) As candidaturas são apresentadas à Comissão Política Nacional com antecedência mínima de trinta dias da data da sessão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Mandatos)

Um) O mandato dos órgãos do AMUSI eleito pelo congresso é de cinco anos contados a partir da data de tomada de posse.

Dois) O Presidente do Partido que tenha sido eleito duas vezes consecutivas só se pode novamente candidatar a Presidente cinco anos após último mandato.

Três) A prorrogação do mandato não deve exceder cento e oitenta e cinco dias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Tomada de posse e funcionamento)

Um) O Presidente do Partido e os titulares eleitos pelo Congresso tomam posse perante os Delegados do Congresso e são empossados pelo Presidente da Mesa do Congresso.

Dois) Os restantes titulares eleitos pelo Conselho Nacional são empossados pelo Presidente do Partido.

Três) Os órgãos do Partido iniciam o trabalho a hora fixada desde que estejam presentes dois terços dos seus membros presentes.

Quatro) Os órgãos do Partido só podem deliberar achando se presente mais de metade dos seus membros.

Cinco) As reuniões dos Conselhos: Nacional, Provinciais e Distritais devem ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

Seis) Os membros dos órgãos eleitos mantêm-se em exercícios de suas funções até a eleição e tomada de posse de outros titulares.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Revisão dos estatutos)

Três) A proposta de revisão dos estatutos deverá ser subscrita por dois terços dos membros do Conselho Nacional.

Dois) A revisão dos estatutos é aprovada por uma maioria de dois terços dos delegados ao Congresso.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos pelo Conselho Nacional de acordo a lei vigente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor a data da sua aprovação.

Tube & Honing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato de sociedade de 13 de Junho de dois mil e dezassete.

Entre: James Joseph Janse Van Rensburg, casado, natural de África de Sul, de nacionalidade sul- africana, acidentalmente residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M00214370, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dezassete na África de Sul e Pedro Fernando Boene solteiro, maior de idade, natural de Tsoveca, portador do Bilhete de Identidade n.º 090200928643J, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tube & Honing, Limitada, e tem a sua sede na província de Tete, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Exercício das seguintes indústrias: de fabrico de peças, acessórios de automóveis e produtos afins, indústria química, mineira e a de agro processamento;

b) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;

c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais equivalente a duas quotas a saber:

Uma quota no valor de dez mil meticais o equivalente a 50% do capital social subscrita pelo sócio James Joseph Janse Van Rensburg e outra de igual valor nominal subscrita pelo sócio Pedro Fernando Boene.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por James Joseph Janse Van Rensburg que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Auto Gruta Reparação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Auto Gruta Reparação e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100787849, entre Sílvia Pereira Achega, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Ronaldo Gaucho Pereira Achega, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Auto Gruta Reparação e Serviços, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o comércio, indústria, prestação de serviços, importação e exportação de produtos diversos do ramo e ao exercício de outras actividades conexas, desde que devidamente autorizado pelas entidades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sílvia Pereira Achega;
- Uma quota nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ronaldo Gaucho Pereira Achega.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessação de quotas)

A divisão ou cessação de quotas depende deles mesmos os sócios, ou através dos seus representantes em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência e administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sílvia Pereira Achega, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos actos e contratos, e desde já é nomeado gerente.

Dois) O gerente poderá constituir o mandatário nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos, devendo estes nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade deverá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Maio de dois mil e dezassete.
— A Conservadora, *Ilegível*.



Gecoser – Gestão, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Gecoser – Gestão, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100469707, que Paulo João Guerra, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Gecoser, Limitada – Sociedade Unipessoal, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade da Beira, Rua Machado dos Santos n.º 191, Maquinino – Beira. A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a actividade de prestação de serviços nas áreas de gestão de recursos humanos, serviços de correios, consultoria, assistência jurídica, treinamento e serviço de estiva.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) do capital integralmente realizado pertencente ao Senhor Paulo João Guerra. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 29 de Maio de dois mil e catorze.
— Conservadora, *llegível*.

Mantar Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mantar Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100848619, entre Salimu Phiri, solteiro, de nacionalidade Zimbabweana, natural de Kwekwe e residente na cidade da Beira no 5.º Bairro – Pioneiros, portador do DIRE n.º 07ZW00101166B, emitido em 19 de Outubro de 2016, pelos Serviços Provinciais de Migração de Sofala. Constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

A empresa adopta o nome Mantar Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A empresa tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, na Rua General Vieira da Rocha, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa tem por objectivo principal:

a) Serralharia;

b) Prestação de serviços;
c) Importação e exportação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), em dinheiro e corresponde a uma quota de 100% pertencente a um único sócio Salimu Phiri.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser elevado a uma ou mais vezes por decisão do sócio para o que observam-se as formalidades legalmente estabelecidas.

ARTIGO SEXTO

A empresa poderá fazer a sociedade o suprimento de que ela carecer, mas isentos de qualquer juros ou encargos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferido ao sócio ou ao gerente em dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de único sócio ou mandatário.

Três) O sócio poderá nomear mandatário ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos de categorias dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Qualquer matéria que tenha sido tratada neste estatuto reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outras legislações aplicáveis em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos 18 de Abril de 2017.
— A Conservadora, *llegível*.

Leg Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Leg Catering, Limitada, matriculada sob NUEL 100852268 entre Emerson Maximo Maciel Guita, casado, natural e residente na Beira, província de Sofala, e Latifa de Lurdes Ossumane Domingos Guita, casada, natural de Maputo e residente na cidade da Beira, província de Sofala, todos de nacionalidade

moçambicana, é constituída uma sociedade por quotas que se rege pelo artigo 90 e pelos e pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação Leg Catering, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Capião José Marques, n.º 132, bairro do Chaimite, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

a) O objecto principal da sociedade é a área de restauração, hotelaria e turismo, catering e comércio, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Emerson Maciel Maximo Guita, com uma quota de 50% correspondente a 15.000,00MT (quinze mil meticais);

b) Latifa de Lurdes Ossumane Domingos Guita, com uma quota de 50%, correspondente a 15.000,00MT (quinze mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção ao outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados da data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota poderá ser vendida a terceiros.

Quito) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei.
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que queira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.
- c) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da Administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio gerente eleito de cinco em cinco anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Emerson Maximo Maciel Guita.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, outro sócio, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 5% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados à reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito à sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes à morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Esta conforme.

Beira, aos 26 de Abril de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Moz-Tectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, número dois de cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, a assembleia geral extraordinária da Moz-Tectos, Limitada com sede no bairro de Malhazine, distrito Urbano Kamubukwane, Avenida Lurdes Mutola n.º 356, rés-do-chão, quarteirão 11, célula 4, matriculada sob o NUEL 100509431, deliberou o aumento do capital de 20.000,00MT para 1.800.407,75MT, consequentemente, o contrato de sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1.800.407,75MT (um milhão, oitocentos mil, quatrocentos e sete meticais e setenta e cinco centavos), dividido pelos sócios:

Inocêncio Daniel Nhantumbo com o valor de 1.440.326,20MT (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, trezentos vinte e seis meticais e vinte centavos) correspondente a 80% do capital, Danilo dos Anjos com o valor de 180.040,77 (cento e oitenta mil, quarenta meticais e setenta centavos), correspondente a 10% do capital, Elísio Inocêncio Nhantumbo com o valor de 180.040,77 (cento e oitenta mil, quarenta meticais e setenta e sete centavos), correspondentes a 10% do capital.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —154,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.